



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	1
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	2
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	2
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	2
STP - Atas	2
STP - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	3
1ªSECAM - Pautas	3
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA.....	3
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	4
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	5
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
1ªSECAM - Atas	6
1ªSECAM - Acórdãos	6
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	7
2ªSECAM - Pautas	7
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA.....	7
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	8
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	8
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.....	8
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	10
2ªSECAM - Atas	10
2ªSECAM - Acórdãos	10
ATOS DE RELATORIA	11
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	11
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	13
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	13
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	18
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	22
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	22
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	23
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	23
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	23
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	23
CORREGEDORIA-GERAL	23
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar.....	23
OUIDORIA DE CONTAS	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	23
INSTITUTO RUI BARBOSA	23
ATOS DIVERSOS	23
Resenhas de Distribuição	23
Editais.....	25
Despachos.....	25
Informações.....	29
Atos de Alerta Municipais.....	29
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	29
ATOS NORMATIVOS	29
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	29
GP - Despachos.....	29
GP - Termo de Ajuste de Gestão.....	30
GP - Portarias.....	30
LICITAÇÕES E CONTRATOS	30
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022	31
Tribunal Pleno	31
Primeira Câmara	31
Segunda Câmara	31
Corregedoria-Geral	31
Ministério Público de Contas.....	31
Conselheiros – Diretores de Gabinete.....	31
Audidores – Coordenadores de Gabinete.....	31
Inspetorias de Controle Externo.....	31
Administrativo	31

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

TRIBUNAL PLENO SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 23 EM 24 DE AGOSTO DE 2022

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 286322/22
Entidade: JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)
Interessado: ANDRE LUIZ BALESTERO, JANDAIRA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A. (Procurador(es): GERONIMO AMILTON THOMAZI, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

Processo: 197605/22 Adiado por pedido do relator desde 17/08/2022
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL
Interessado: JOAO EVARISTO DEBIASI, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 422578/18 Adiado por devolução pós-vista desde 17/08/2022
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: CLAUDINEY GLOOR, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ, JOSÉ RUIZ RODRIGUES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 16693/21
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 710619/21
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA)
Interessado: ALCIONE LUIZ GIARETTON, HELDER LUIZ LAZAROTTO, MUNICÍPIO DE COLOMBO (Procurador(es): MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA), NILCATEX TÊXTIL LTDA

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 924150/16 Adiado por pedido do relator desde 17/08/2022
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ
Interessado: JOSÉ RUIZ RODRIGUES, WALDEMIR ALVES

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 600135/20 Adiado por pedido do relator desde 17/08/2022
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CESAR FIATES FURIATI, SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO LTDA DE NOVA ESPERANÇA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 129677/22
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI)
Interessado: LEONIR ANTUNES DOS SANTOS (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI), MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES, ROGÉRIO HELIAS CARBONI)

Processo: 300384/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE MERCEDES, VILSON SCHWANTES (Procurador(es): FERNANDA BERNARDELLI MARQUES, GIULIA MORI AMANTEA, RODRIGO GAIAO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, DANIELLE VICENTE, RODRIGO CARVALHO POLLI, GUSTAVO BONINI GUEDES, TIAGO JEISS KRASOVSKI, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, FERNANDA BASSO BLUM, GUILHERME MALUCELLI, CAROLINE RIBEIRO, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI)

Processo: 775680/21 Vista desde 17/08/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO)
Interessado: ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, ALIAS TECNOLOGIA S/A (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), ANA SILVIA AMORIM DREWELLO, CESAR VINICIUS KOGUT, CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E INOVACAO S/A (Procurador(es): EDUARDO PASSOS PEDROSA, MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA), DAVID ANTONIO PANCOTTI, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): VIVIANE APARECIDA CONSOLIN SMARZARO, GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, SASHA CAMPOS COGO), EIG MERCADOS LTDA, EMERSON GOMES, EROS MONTEIRO (Procurador(es): VITOR GEREMIA), FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG (Procurador(es): LUIZ CARLOS CHECOZZI, FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, LILIANA ORTH DIEHL, PAULO OSTERNACK AMARAL, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, MARCAL JUSTEN FILHO, ALESSANDRA VASCONCELOS ARAUJO RODRIGUES CARNEIRO, GLAUCE KARINE DE JESUS MADUREIRA, MARIA DA GLORIA FARIA, PAULA PAES HENRI GUITTON, PATRICIA ABUD GARCIA WILLCOCKS DUARTE), GYSELE VIEIRA SILVA SHAFIA, HD SOLUCOES E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): ARIANA KARINA AMARO DE OLIVEIRA), HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA (Procurador(es): VIVIANE MIRANDA), I9 TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (Procurador(es): CLÁUDIO PEDREIRA DE FREITAS), JOSÉ CARLOS MOLETTA (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), KEIZO ASSAHIDA, LOGO IT S/A (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, MARIA AUGUSTA ROST, SAULO MARTINS MESQUITA, MARIANA MELLO LOMBARDI, GABRIEL SILVA CAMPOS, ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, JULIO CESAR BROTTTO, RENE ARIEL DOTTI, VANESSA CRISTINA CRUZ CHEREMETA, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, FERNANDA COELHO, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, FERNANDA MACHADO LOPES), LUIZ CARLOS FARIAS (Procurador(es): CLÓVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA), M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A (Procurador(es): FERNANDO GUSTAVO KNOERR, VIVIANE COELHO DE SELLOS KNOERR), MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, PLACE TECNOLOGIA E INOVACAO S. A. (Procurador(es): ELIAS SOARES DA COSTA), ROSÂNGELA CURRA KOSAK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, BRUNA

LICIA PEREIRA MARCHESI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RICARDO DE PAULA FEIJO, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, VITOR BEUX MARTINS, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), SERASA S.A. (Procurador(es): BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO, LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, ILAN GOLDBERG, ANTONIO JOSE MONTEIRO GASPARGAR, CLARA VAINBOIM, RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA ALVES DE SOUZA, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, PAOLO VIEIRA CABRAL, DANIELLE APARICIO CORREIA DE CARVALHO, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, MARCIA LATGE MANNHEIMER, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), SIELLO TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO E SERVICOS S/A (Procurador(es): PRISCILA LARISSA ARRAES MENDES, ALAIR FERRAZ DA SILVA FILHO), TECNOBANK TECNOLOGIA BANCARIA S.A. (Procurador(es): CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO, CARLOS EDUARDO MITSUO NAKAHARADA, GUSTAVO DE CASTRO TURBIANI, GIOVANNA ZANATA BARBOSA, NICOLE ELLOVITCH, FELIPE VANDERLINDE SCHIAVON, GIULIANA AVERSARI COELHO), TECNOL SISTEMAS DE AUTOMACAO S/A (Procurador(es): SANZIO REIS BARBOSA, CLARICE DA ROCHA HERINGER, CONRADO RODRIGUES SANTOS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 159398/22 Vista desde 17/08/2022 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARAES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

CONSULTA

Processo: 146241/21 Adiado por pedido do relator desde 17/08/2022
Entidade: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONO PARANAENSE
Interessado: CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIONO PARANAENSE, MANOEL RODRIGO AMADO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 502714/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (Procurador(es): ALEXANDRE EDUARDO BARBOSA SIMOES), DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, HERALDO TRENTO, MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

CONSULTA

Processo: 114273/20 Vista desde 27/07/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 386181/22
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 194076/21 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 08/08/2022
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
Interessado: ANTONIO NEVES NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, FULVIO BOBERG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 159424/21
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NILSON ANTONIO FEVERSANI

Processo: 190860/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA), EXILAINE GASPAS, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Processo: 278278/14 Vista desde 18/04/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO)
Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 154880/21 Vista desde 25/07/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 797150/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Interessado: JAIME LUÍS BASSO, JEAN CARLO JACUBOWSKI, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LAURINDO SPEROTTO, LEONARDO PARZIANELLO, PARZIANELLO CONSULTORES JURIDICOS E ADVOGADOS ASSOCIADOS DE CASCAVEL, ROGÉRIO FELINI PASQUETTI (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), ROGERIO MARTINS ALBIERI, RUI CARLOS MACCARI

Processo: 198689/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: ADEMIR LUIZ MACIEL, ANDRESSA CARINA MARÇOLA CASADO, BRIOSS SAUDE MENTAL LTDA - ME, CLINICALL ESPECIALIDADES MEDICAS, CRESCERE CLINICA DE HOMEOPATIA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MERCIA MARIA CAVALCANTE DE SOUSA (Procurador(es): FERNANDO CESAR ROCCO), POLICLINICA CAVALCANTE, ROSILENE MARTINS RAVALI, SERGIO COSTA, SUPERFICI COMERCIAL EIRELI - EPP

Processo: 482445/17
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, OLCIMAR LUIZ BENAZZI (Procurador(es): MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO FILHO), SEBASTIÃO SERGIO STEPTJUK (Procurador(es): ISMAEL DE OLIVEIRA MACHADO)

Processo: 309243/16 Adiado para edição da Proposta de Voto desde 08/08/2022
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DENIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, IZAIRA BERNARDO, MARCO ANTONIO FERRARI, MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO (Procurador(es): ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, GUILHERME RODRIGUES CARVALHO BARCELOS, Valéria Manganotti Oliveira, LUIZ GUILHERME CARDIA), MUNICÍPIO DE COLORADO, THIAGO MANZANO RODRIGUES

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ª SECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11
DE 22 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 25 DE AGOSTO DE 2022

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 561388/17 Vista desde 02/05/2022 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, EDMILSON LUIS STENCEL, GERALDO DONIZETE DE SOUZA (Procurador(es): WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR), MUNICÍPIO DE KALORÉ, ROZE MARLI DAVANCO MERCURIO, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, WILSON DE SOUZA OLIVO JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 276187/17
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: ANA FLAVIA CARTAXO DA SILVA NOGARA DE SOUZA, ELISA MARIA SHIMIDT, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE, RENALDO AMAURI LOPES, RODINEI CARLOS THOMAZELLA, THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 214239/21
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: CARLOS ANTONIO REIS, EDER EDUARDO BUBLITZ, JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE ANAHY, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 705774/18
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: ALESSANDRO BERGAMASCO NOBREGA, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, GREICY DOS SANTOS LEITE, LUCIANO SANFELICE, ROSANA ALVES DE LIZ, ROSANA LEIROZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 718887/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: AMAR ASSISTENCIA AO MENOR PARA AMPARO E RECUPERACAO (Procurador(es): VIVIANE LIMA YANNAONI), ANA MARIA MOREIRA CÔRTEZ, GUSTAVO BONATO FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), IDA REGINA M. M. DE MENDONÇA, LUCIANO DUCCI, MARIA DA GLÓRIA GALEB, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 191085/09 Adiado por alteração no quórum desde 08/08/2022
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESTUDO DAS DOENÇAS DO FIGADO DE CURITIBA (Procurador(es): ISRAEL LIUTTI, MACAZUMI FURTADO NIWA, VINICIUS YUDI AIHARA)
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA, EDITH PEREIRA RIBEIRO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 701306/19 Vista desde 25/07/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ARIELLY DA SILVA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, MARIA DO SOCORRO HUBNER

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 286632/22
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Processo: 388338/22
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE, VILMAR SCHMOLLER

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 562293/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), RAUDENIR ANDRETE DOS SANTOS (Procurador(es): FABRICIO DA SILVA FIGUEIRA), SANDRA MARIA DA CUNHA CARDOSO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 105914/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO (Procurador(es): ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, TRAJANO DORIA JORGE, PAULO MARTINS, DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, HUMBERTO HARVELINO MARONEZE, JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, ANDREIA MURARO GARCIA, MARINA DA SILVA CONNOR, AFONSO RICARDO RIBEIRO)
Interessado: ADRIANA HALAT KUGLER, ADRIELI DE LIMA GONCALVES IVOGLO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), MUNICÍPIO DE CASTRO (Procurador(es): ROSE AGLAIR NISGOSKI, LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, TRAJANO DORIA JORGE, PAULO MARTINS, DANIELE CRISTINA BAHNIUK MENDES, HUMBERTO HARVELINO MARONEZE, JULIO ADRIANO TONATTO PHILBERT, ANDREIA MURARO GARCIA, MARINA DA SILVA CONNOR, AFONSO RICARDO RIBEIRO), PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO, REINALDO CARDOSO

Processo: 357686/15
Entidade: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ARMANDO MADALOSSO VIEIRA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, MARIA DE FÁTIMA JUSKOW FIEBIG, SIMONE KAMINSKI OLIVEIRA, SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA, VICTOR LUIZ PEREIRA, VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

Processo: 344995/16
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, AURELIO CAETANO DA SILVA, HOMERO BARBOSA NETO, MARCELO BELINATI MARTINS, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA, RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI, RAQUEL GOMES TAVARES, TELCIA LAMONICA DE AZEVEDO OLIVEIRA

Processo: 519388/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, JOSE CARLOS LAURANI, LUIS MARCOS MANCEBO CAMPOS, MARCIO ANDRE ALENCAR DE ALMEIDA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, TAUILLO TEZELLI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 726259/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, IVONETE ALVES MARINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 35208/19
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, EDNA SILVA MACHADO, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 290179/19
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARIA HELENA BORBA, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 219695/19 Vista desde 25/07/2022 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCÉ BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: EGIDIO TESSER, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI), REINHOLD STEPHANES

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 658415/18
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
Interessado: HERICKSON ODAIR DE SA, HERUS HENRIQUE DE LIMA, ISIS GUERRA PINTO, IVAN VINICIUS DE CASTRO, JEFFERSON ARANHA DOS SANTOS, JESSE WEINFURTER CORREA, JESSICA ANYSSA COCCO, JESSICA ENNES GONCALVES, JHONNY MARTINS STAINZACK, JOAO CARLOS AMARO BISNETO, JONATHA ARUS CUNHA, JOSE HENRIQUE SCHUTZ FEITOZA, JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, JULIANA CINESI FERNANDES PINTO, JULIANA MARTINS, JULIO CESAR PERRONI, JULIO CEZAR DOS REIS, KAREN HELEN LIMA, KARINA FERREIRA RIBAS, KARINE INEZ CAVASINI, KAROLINE AMANDA BARROS BISCHOFF, LARISSA PIFER MAKIOLKE, LAZARO COLODETTE VERMELHO, LEANDRO KNIPHOF DA CRUZ, LEONARDO PARAGUASSU ABRANTES LOURIVAL, LEONARDO RAMON, LEONARDO ZULI DOS SANTOS, LETICIA DE OLIVEIRA DE CAMARGO, LETICIA LAURA NOBRE NUNES DOS SANTOS, LETICIA SOUZA COUTO, LILIA LIDIA FERNANDES DE ALMEIDA XIMENES, LUCAS CAROLLO CANALI, LUCAS CESAR SANTIAGO, LUCAS CONSOLARO LOUREIRO, LUCAS FELIX WANDERLEY, LUCAS NASCIMENTO FERREIRA, LUCIANA ALBUQUERQUE DA SILVA, LUISA CAVASSIN RIBEIRO, LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE SANGUINI, MAICON VENICIOS BORGES, MARCELO GONCHOROWSKI GARCIA, MARCELO MACHADO DO ESPIRITO SANTO, MARCO ANTONIO FARIAS LOURENCO BRAGA, MARCO AURELIO VICENTINI, MARCONDES ALVES RIBEIRO, MARIA BEATRIZ RAMOS BARAGATTI, MARIA HELOISA BECKER, MARIANA VELOSO DA SILVA, MARILIA SILVA RAMOS, MARYSOL SCHINDLER FAGUNDES, MATEUS COTA FLORIO, MATTHEUS PLISKEVISKI GONCALVES, MAYRA WAGNER PACHECO, MICHELLE HELENA MARANGONI, MIRIAN GOTIN, NATACHA BIEDACHA FISCHER DA SILVA KLEIN, NAYADE ELIZABETHY MALANCHE, OSMAR FRANCO DOS SANTOS, OTAVIO LOURENCO ODELLI, PATRICIA GAFFURI, PATRICK ALVARES BELO DOS SANTOS, PEDRO ALVES CINTRA, PEDRO CESAR DE BERREDO BULCAO, RAFAEL CONOR, RAFAEL FLORE DE TOLEDO, RAFAEL SCHUCK ANTUNES, Regianne Yoshie Tsushima, REINALDO SPENCER HARTMANN MONTEIRO, RENATO VIDAL ALVES JUNIOR, RICARDO GELINSKI MACHADO, ROBERTA BIZINELLI, ROBSON PAES, ROCK NEY GOMES DOS SANTOS JUNIOR, RODRIGO TEIXEIRA DORIA, RODRIGO VIEIRA, ROMULO MARINHO SOARES, ROMULO RODRIGUES ROSA, RONNIE KINDREICH, RUBEN VITOR RODRIGUES NOBREGA SIMOES, SABRINA ROSENI CABRAL DA SILVA, SAMARA ECKL PERDONA, SARA DE ANDRADE DA ROSA, SECRETARIA DE

ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA, STEFFI CAROLINE SCHNEIDER DE FREITAS, TAINA LAZARINI OLIVEIRA, TAIS GARCIA, TALES KREUZ MENTZ, TALITA CANCELIER GASPAS, THAIS TSUNO, THAYSE CAMPOS MILESKI, THIAGO JOSE SANTOS, THIAGO ROGERIO ROTTA, TIAGO DE MATOS MORAIS CAMELO, VANESSA ALVES DE OLIVEIRA, VANESSA SILVA PIRES, VICTOR ANHE REIS, VICTOR DAHER RODRIGUES DOS SANTOS, VINICIUS CUNHA PASINI, VINICIUS LIMA ZANATTA, VINICIUS STIEVANO CARNEIRO, VITOR ALENCAR PELUCHNO, VIVIAN DOS SANTOS MAIA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WANDERSON RODRIGUES VIEIRA, WILLEN ECCARD SALGADO DA SILVA, WILLEN PAIVA FERMON, WILSON TADEU ANTUNES, ADRIANO RIBEIRO DA CUNHA, ALINE DE CASTRO AOTO, AMANDA VIANA DE SOUZA, ANA CECILIA CAVALCANTE QUESADO, ANA LOURDES PANATTA, ANA PAULA LAGO NEVES E BARROS, ANANDA MURICY ERNESTO, ANDRE GARCIA MARTINS, ANDREIA CRISTINA DE PAULA AVANZI, ANTONIO DE JESUS NASCIMENTO, BARBARA LAINO DE OLIVEIRA, BRENO CASTELO BRANCO DO AMARAL, BRENO GABRIEL NOBRE SOUZA, BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS, BRUNO COELHO DE AZEVEDO, BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA, BRUNO PACHECO, BRUNO PINHEIRO PEDROSA, BRUNO TREVISAN DA MOTTA ROMERO, CAMILA FAVERO MENEGASSI, CAMILA SANTANA DOS REIS, CAMILLE DA SILVA ALBINO, CARLA ZANELLATO KRZIZANOWSKI, CARLOS HENRIQUE ALVES BEZERRA DOS SANTOS, CAROLINA NEVES DE FIGUEIREDO, CAROLINA SELVERIO MARQUES DO ROSARIO, CAROLINE DE ALMEIDA RUELA, CAROLINE TANNER MARINHO, CHARLENE SMOLARCKI GUTERRES, CLEBERSON CARDOSO DOS SANTOS, CLEITON CARDOSO, DANIEL ALMEIDA DEMARCO, DANIEL HAMILTON REIS DE LIMA, DANIEL NOCERA ZANETTE, DANIELLE LAPOLA DE FRANCA, DANILO CHINAGLIA MARTINS, DANILO FERNANDES ROSSI, DAVID MALHEIRO FADUL, DAYANE PAULO DA SILVA, DEDIANE BARBOSA FARIAS, DIOGO CESAR RIBEIRO, DIOGO NUNES LOIS, DIONE BARCHAKI, EDER CASSIO DA SILVA ABREU, EDER NUNES DA SILVA, EDILENE MACEDO DE LIMA, EDMILSON BARBOSA LEITE JUNIOR, EDUARDO TRINDADE LORENZATTO, ELANO GOMES FERRAZ RODRIGUES, ELIAS LENZ, ELIZIETH MARIA DA SILVA SA, ESTELA REGINA TEIXEIRA THOMAZ, EVALDO XAVIER DOS SANTOS JUNIOR, EVANDRO BECKER, FABIO AUGUSTO SOARES, FABIO DIAS BEZERRA JUNIOR, FABIO LINARES GODOY, FABIO ORTOLAN, FELIPE MILHOMEM RIBEIRO, FELIPE ROMEIRO MARTINS, FELIPE SILVA DA COSTA, FELIPE STREISKY DE FARIAS, FERNANDO STRAPACAO LANZONI, FILLIPE DALLA VECCHIA BRISOLLA, FLAVIO JOSE CODOGNOTTO, FRANCIELE DE JESUS, FREDERICO AUGUSTO DE VASCONCELOS FERREIRA, GABRIEL FILETTI MARTINS, GABRIEL VIEIRA THOME, GEOVANNA SAMANTHA DE SOUZA, GISELY VAZ GIULIANI, GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, GRACIELLE BORTOLINI AFFONSO, GREGUI GIOVANNI DE SOUZA, GUILHERME AMARIO HENSEL, GUILHERME GENTIL FERNANDES, GUSTAVO HENRIQUE DIAS PEREIRA, GUSTAVO RODRIGO MARTINS BASSI, HAIMIE CARVALHO RESSIGUIER, HALLEY PIMENTEL MARCELLO, HELEN ROQUE DE FREITAS LOPES, HENRIQUE ALVES MOREIRA ROSA, HENRIQUE ROCHA IGNACHEWSKI

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 289496/22
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): BRUNNA HELOUISE MARIN)

Processo: 330330/22
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAPIRA, PAULO JOSE MORFINATI

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 152195/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169080/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, PEDRO PRESTES, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 141983/21
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI
Interessado: JOSE CARLOS TOLOI, MUNICÍPIO DE GUARACI, SIDNEI DEZOTI

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

IMPUGNAÇÃO

Processo: 215458/04
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE, EDUARDO ANTONIO DALMORA, FABIANO NICLEWICZ CAMPELO, FRANCISCO CARLOS RICARDO DE MESQUITA, JOSÉ CARLOS CORREIA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, LUIZ FERNANDO FREIRE, MOACYR LUIZ SOARES FILHO, MUNICÍPIO DE MATINHOS, RENÉ GALICIO, RUY HAUER REICHERT, SERGIO LUIS CARNEIRO DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 169261/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ, LOURDES APARECIDA DA SILVA NARCIZO, LUCIANO BETIATE

Processo: 174575/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS), ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND

Processo: 175318/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO

Processo: 176675/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO

Processo: 181474/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - FMEC
Interessado: EDSON QUEIROZ RODRIGUES, FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL - FMEC

Processo: 194509/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA

Processo: 200193/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: RAMIRO CANDIDO DE SOUZA JUNIOR, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 201475/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Interessado: ALEXANDRE MATSCHINSKE, INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 209603/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ANTONIO ZIN, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- SAMAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

Processo: 209999/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTI, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA

Processo: 211403/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA, ROSANA PALHOTO DIAS, TALITA MINHONI, VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES

Processo: 213287/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: FLAVIO MARCELINO FANTIN, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SERTANÓPOLIS

Processo: 213449/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI)
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE BITURUNA (Procurador(es): ALTAMIR NOVALKOSKI), JOSMAR GUIZS CRUZ, MARIA TERESINHA RITZMANN

Processo: 213791/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS
Interessado: ANA PAULA DE GODOI ROVERI, APARECIDO RENATO HONORIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHINHAS, VALDEMIR RIBEIRO NARDI

Processo: 220062/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE IBAITI, VERA LUCIA BERNARDES, ZELIA ARISTIDES DE CARVALHO

Processo: 266453/22 Adiado por férias do relator - bloqueia votação desde 25/07/2022
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: AREF BAKRI, COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LUCIO LEVY MOREIRA DE CASTILHO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 740603/20
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA, EDUI GONÇALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 191770/07
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: GILBERTO BERGUIO MARTIN (Procurador(es): SIMONE SESTREN, THIAGO FIOR DE CASTRO), MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 352126/17
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: ALMIR DONIZETTI BAPTISTA, ELUIZA MESSIANO, FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂ, LUIZ FRANCISCONI NETO

Processo: 658419/20 Adiado por pedido do relator desde 08/08/2022
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MÉRCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ELIANE ALVES LOPES, EWERTON LUIZ MORENO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 139422/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: EDY CARLOS SELEGUIM SILVESTRE, LEONARDO DA CRUZ, Luciano Machado da Silva, MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, SAMUEL FRANCISCO DIAS, VALDINEI VIEIRA DOMINGOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 164103/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA
Interessado: ADELMO SOARES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PARANAPOEMA

Processo: 172130/22
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ
Interessado: GLAUCO TIRONI GARCIA, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

Processo: 176730/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA
Interessado: FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARIA ALICE ERTHAL DE PAIVA BELLO

Processo: 181270/22
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ROGERIO ALVES DE ARAUJO, VALDIR DA COSTA BUENO

Processo: 193740/22
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCATEL
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCATEL, JOSE ROBERTO GUILHERME

Processo: 199330/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: GUSTAVO TONELI DE SA, NELSON HIDEMI OKANO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ, VALDENIR CALSAVARA

Processo: 209280/22
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE UMUARAMA, ALEXANDRE GOBBO MAROTO, EDIPO D CARLOS TURISCO, GILVAN LUZ DA SILVA

Processo: 210857/22
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: GILBERTO LUIS GONÇALVES, INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, LINDAMIR DE FATIMA VARELA, SOLANGE APARECIDA BRAUN

Processo: 215247/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: ANTONIO MANOEL FERREIRA, JOSÉ GONDOLFO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

Processo: 222324/22
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA

Processo: 222502/22
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL, FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA

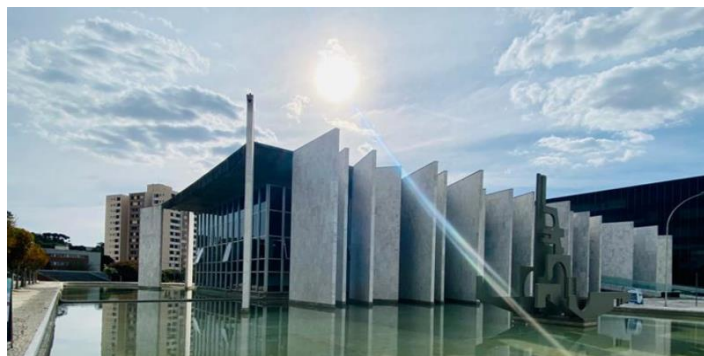
Processo: 222740/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC
Interessado: CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE CURITIBA - FUMDEC, PÉRICLES DE MATOS

1ª SECAM - Atas

Sem publicações

1ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações





Processo: 330299/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MUNICÍPIO DE IPORÃ

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 901510/17
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZENILDA DOS SANTOS SZNICER

Processo: 565280/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ADEMIR PLASSE, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 305947/22
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, ANA LICE PAGLIOSA ULKOWSKI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 355676/18
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova, ELOÍSE GURALH DA SILVEIRA, ERNANI BUBNIAK, JOEL BATHKE, MARCIO JOAREZ MATOZO

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 168397/22
Entidade: BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: BEATRICE MELLO DE MACEDO DOS SANTOS WENDLING

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 166064/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, GILMAR ROBERTO DE REZENDE, MAURO MARCELO ALBONETI

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 318984/22
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO)

Interessado: ANGELA BERGAMINI MUNIZ, DULCINDO SALDANHA MUNIZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11 DE 22 A 25 DE AGOSTO DE 2022

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 598175/15
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA, EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA), JOSE SALIM HAGGI NETO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 463803/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: ANTONIO ADIR SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, BIHL ELERIAN ZANETTI, JOEL DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO, MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, MYRIAN THOMAZINI BERNARDI

Processo: 692911/17
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PARAÍSO DO NORTE, LAERCIO DE FREITAS

Processo: 505759/18
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR PEDRO KAIBERS
Interessado: ADRIANA JASINSKI ALVES, AMARILDO PINHEIRO, ARTEMIO SCHULTZ, EFIGENIA DRABRESTKI, ELAINE DRABESTKI, GABRIEL MIRANDA GURTAT, GERALDO KOKUZICKI, HEINZ NICHOLSON SVARTZ, JANETE KRANKOSKI, JAQUELINE ZAPAUOVSKI, JOCIANI OSSOVSKI, LUCIA KUBIAK, MARILENE PEREIRA DE LIMA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, NEIMAR GRANOSKI, NEIMAR PEDRO KAIBERS, RONALDO PAVIANI

Processo: 604041/19
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ADEMIR MORO RIBAS, DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE LOANDA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 129579/18 Adiado por pedido do relator desde 02/05/2022
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, LUIZ FERNANDES, SUPORTE PUBLICO INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 129641/18 Adiado por pedido do relator desde 18/04/2022
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA, D. P. DE CAMPOS KURIBAYASHI, FERNANDO FABRICIO PAGLIACI, JOSE APARECIDO MENECHIN, VANDERLEI DINIZ DA LUZ, WALDECIR EDSON PAGLIACI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184496/09
Entidade: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL ANISIO TEIXEIRA - CURITIBA
Interessado: ALICE ROZENDE DE OLIVEIRA GONÇALVES EKERMANN, CARLOS ALBERTO RICHIA, CILMARA ZWIERZYKOWSKI, DALMI DOS SANTOS PIRES, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 180080/19
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, ROMEU POLETI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 147136/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, OLACIR APARECIDO FEDOSI

Processo: 157654/22
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA, PEDRO DONIZETI SPEDO, SEBASTIÃO CASSEMIRO, WILSON ANTONIO PEPINO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 163910/21
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Processo: 174660/21
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 632412/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, NATALINA RAMOS DA SILVA (Procurador(es): CRISTIANE CALDAS BELZ), PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 234088/15
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: DIRCEU URBANO PEREIRA, ELIO BATISTA DA SILVA, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, WILSON FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 106637/20
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS
Interessado: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 665035/17
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: ARIETE DO ROCIO ASSIS ROSA, BEIRA & PRZYSIADA LTDA.

(Procurador(es): ELISANDRE MARIA BEIRA), CERAMICA MAJER LTDA, COMERCIO DE PEDRAS GRANITOS LTDA, CONSTRUCASA SOLUCAO EM ACABAMENTOS LTDA (Procurador(es): ADRIAN HINTERLANG DE BARROS), EDERSON LEIVA DE FREITAS, INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LIDER LTDA (Procurador(es): ANDRE DIAS ANDRADE, ANDREI DIAS ANDRADE, MARIANA VOZNIK LEITE, ISADORA MUDREI CORREIA), JMG COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, JOAO BATISTA MOREIRA SENGES, JOSÉ DALLA VECCHIA, JOSÉ PAULO BITENCOURT, JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR, JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR - FILIAL, MANOEL GONCALVES DOS SANTOS SERRALHERIA, MARGEM - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI (Procurador(es): IVO BERNARDINO CARDOSO, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO), MOISEIS BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, NARA ELAINE EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR, NARA ELAINE EBINA BERETA DE ALMEIDA CESAR - FILIAL, PAULO CESAR CORDEIRO DO NASCIMENTO (Procurador(es): RICARDO LUIZ TEIXEIRA), PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, ROBERTO DA SILVA, SENGES FLORESTADORA E AGRICOLA LTDA, VANDERLEI TADEU DO CARMO FLORES

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Processo: 94311/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ANA RUTH SECCO MATESCO

Processo: 94320/22
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: JAMISON DONIZETE DA SILVA

Processo: 94338/22
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSÉ MARIA FERREIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 493960/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SILVIO ROBERTO DANTAS MARINHO

Processo: 556600/17
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, MARYANE LAIS BALBINOT, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARLENE VICENTE

Processo: 603650/17
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOSE DE PAULA MARTINS, JUSMAR LOURENCO, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Processo: 531628/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPASPMJ
Interessado: EUDES ALVES TEIXEIRA, HISSASHI UMEZU, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS - IPAS, JOSE DA SILVA REIS, VALDEMIR FERREIRA

Processo: 653499/18
Entidade: PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP
Interessado: ANGELA MARIA RIBEIRO FERREIRA, BIHL ELERIAN ZANETTI, ERNANI SPERANCETA, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP, ROSIANE DALPRA

Processo: 809928/18
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSÉ MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TADUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWAZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME,

HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: EVANDRO MOREIRA LIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 117965/19

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ENELIA DELFRATE CRECENCIO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)

Processo: 533946/21

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANTONIO CARLOS KRAINSKI, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 152180/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SCHIRLEY TEREZINHA SKRABA LOPES

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 232052/22

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARCEL HENRIQUE MICHELETTTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Processo: 266593/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: ARLETE FONTOURA RIBEIRO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI

Processo: 324011/22

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ)

Interessado: ALOIZA KUC LIPPERT, AUREA CECILIA DA FONSECA, FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV (Procurador(es): GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ), FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 336744/18

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ALINE MOLINA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS LOPES, CARLA JAQUELINE DE SOUZA, CILIONEYDE APARECIDA ESCUZIATO, CRISTIANE MIRANDA DE ARAUJO AMADEU, DÉBORA ÁVILA, EDILAINE VIRGINIA CAETANO CAVALLARI, FERNANDA SIQUEIRA MARQUES, FLÁVIO DOS SANTOS, HYLANA LYNE PANHAN DE CAMPOS, MARCIA APARECIDA ALECRIM TOME, MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA, MARIA SANDRA NASCIMENTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE ASTORGA, NAYARA DA CRUZ CABRAL, REGINA LOPES DE ABREU, RENATA FERNANDA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA FREDERICO, SILVANA LEITE, SUELI REGINA DOS SANTOS, SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA, TALITA LOPES DE SOUZA MACEDO

Processo: 649602/18

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: ALINE PATRICIA COSTA, AMANDA CRISSI MUNIZ, ANDREIA DE FATIMA FREIRE MAIA, BRUNA ROBERTA RICHARD, CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, DEISE MARA RIBEIRO, DULCE TEREZINHA HOHL MENDES, ELIANE DE JESUS FIUZA, ELIZABETE MARTINS GRANEMANN, FRANCINE FRANCO, GLEICY KELLEM MENDES, GRACIELI DE LIMA CALIXTO, JANAINA MEIRA FISCHBORN, JANICE DE ANDRADE MALINOSKI, JULCIMARA LOPES DOS SANTOS KAISS, JULIANE MARTINS BRASIL, KARINE NEITZKE MIGUEL, KATHLEEN PAWLAS SIQUEIRA, KATIELLY SZESCHTCHUK MALANCHUK, LAINE APARECIDA ANTONICHEN, LETICIA APARECIDA ALMEIDA DE ALMEIDA, LIZANDRA LILIAN DA SILVEIRA MARINHO LIMA, LOISE VIEIRA ZABLOCKI DE LIMA, LUCIANA APARECIDA AYRES, MARIA OLIZIANE BARBOZA DA COSTA, MARILENE APARECIDA SOARES UCHAK RAIMONDO, MIRIAN KATIA KORZUNE, MONICA BAKOVICZ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NEDIA APARECIDA ALVES, PRISCILA CECILIA OLIVEIRA LUSTOSA, RAIANE CAROLINE DA SILVA CASTRO, SABRINA LOPES, SCHEILA ANDREA CARDENAS FERREIRA, SILMARA DE FATIMA DE OLIVEIRA, SILVANA DA CRUZ, SIMONE APARECIDA COUTO PEDROSO, SUELEN CARDOSO CARLOS, TAINA GONCALVES

Processo: 762034/18

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: ADRIANA APARECIDA FERREIRA, ALINE PETRY, ANGELA MARIA DA MOTA, CAROLINA DE LIMA BALANI, CELSO LUIZ POZZOBOM, CRISTIANE PEREIRA DA SILVA FRANCO, DAYANE MARIA CORDASSO DA ROSA, DEBORA MENDES BAGGIO, DENISE DANIEL, FRANCIELLE EMILIANO SCHORRO DE OLIVEIRA NELLI PALMA, GEISILENE BORGENS LUIZ, HERMES PIMENTEL DA SILVA, IVONE MARQUES DE MORAIS SOUZA, JULIANA MANDUCA JANUARIO CATARIN, KAMILLA DAYANE DA SILVA DE OLIVEIRA, KAMILLA ROCHA DE SOUZA DOS REIS, LARISSA NICOLETTI FURTADO, LILIAN DA SILVA BERNARDES COSTA MARCIANO, MAYARA ROCHA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, NAIR LUIZA DE AGUILAR, ROSANGELA PALHOTO DIAS DA SILVA, ROSIANE PAGANOTTI DOS SANTOS DE BARROS, SANDRA REGINA VALENCIO CUNHA, SERGIO APARECIDO PEREIRA, SOLANGE CHAGAS CAVALCANTI DE OLIVEIRA, TATIANE APARECIDA MANINI, VANESSA FERREIRA DA SILVA, VINICIUS SOUZA MATOS

Processo: 652899/21

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA

Interessado: ADELIR DE FATIMA GUIMARAES, ADRIANA APARECIDA LAUREANO, ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES, ADRIANA INACIO DE OLIVEIRA, ADRIANA PILZ PONTES, AILSON CAETANO, ALENICE JACK, ALESSANDRA GOMES, ALESSANDRA SCHUPCHEK, AMANDA CRISTINA DA SILVA, ANA FLAVIA KORCHAK, ANA GABRIELA PORTELINHA HAINOSZ, ANA LUIZA TABORDA DA PAIXAO, ANA NEUCY DE MATOS POLUHA, ANA PAULA RIBEIRO DA LUZ, ANDREIA SILVANA DOS ANJOS, ANDRESSA PIDZURA, ANGELICA CORREIA PENGGA, BEATRIZ PAULUK DA SILVA, BRENDA MAYARA BUENO, BRUNA FERREIRA STACHUI, CARLA DE MOURA, CAROLINE POLUHA, CECILIA PAULUK DA SILVA, CLEUSA VOLSKI LATCZUK, DAIANE CORREIA RODRIGUES, DAIANE DE ALMEIDA, DAIANE MORMUL DE RAMOS, DANIELE FERNANDA RIBEIRO, DANIELY MACANEIRO RICARDO, DANYELLE GLORIA DE OLIVEIRA, DEBORA FERNANDA NUNES, DIELE PRADO HEY, DIMARI APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA, DIRCE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, EDICARLA PENTEADO DE OLIVEIRA, EDINA MARIA BONASSOLI LENARTOVICZ, EDINA STADLER, ELESSANDRA CRISTINA SCHAVAREN, ELIANE DA ROSA, ELZA PENTEADO, EVANDRO ALBINO MEURER, FABIOLA MADUREIRA, FATIMA RAMOS, FERNANDA LANDGRAF HONORIO, FRANCIETE DE CARVALHO DE OLIVEIRA, FRANCIELI RODRIGUES BARBOZA, FRANCISLAINE DE LIMA KRUGER, GABRIELLY DO NASCIMENTO MARTINS, GEOVANA VUJANSKI, HELOISA FATIMA DA SILVA POTERIKO, ILDA APARECIDA HIRCO, INDIARA TALITA TUON, ISABEL HLENKA MANCHUR, JANAINA DE FATIMA PETRECHEN, JESSICA CARINE DE OLIVEIRA SILVA, JESSICA NATHALY GRUBER, JOCELIA MACHADO, JOCLIANE DOS SANTOS, JOCIMARA BLAK GOIS, JOELI CHULEK, JOELMA DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA DE ANDRADE, KELLY ALVES DA LUZ, KELLY CAROLINE DE LARA, LETICIA MARIA DE OLIVEIRA, LIDIA DE LIMA, LINDACIR LOURENCO DOS SANTOS, LIZIANE DOS SANTOS, LUCIANA DE FATIMA DA ROSA, LUCIANA MENDES, LUCILENE CONCEICAO, LUCIMARA DE FRANCA, MAIARA ZEGULHAN MAIA, MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA, MARCELO DE FRANCA, MARCIA REGINA KOLISKI, MARIA BERNARDETE DA CRUZ, MARIA EDUARDA DOS SANTOS DE LIMA, MARIA JULIA CAMARGO ARRUDA, MARIANA LETICIA STADLER, MARIANA THOME, MARINALVA MONTEIRO DE OLIVEIRA, MARLEI DOS SANTOS, MARLENE OLIVEIRA SANTANA SILVA, MICHELLY DE LIMA BUHNEMANN, MONICA CRISTINA ASKEL, MUNICÍPIO DE PITANGA, NATALIA FERREIRA DOS SANTOS, PATRICIA SENKIU, POLIANA SLIVINSKI, RAFAELE DE FATIMA MICHALAK, REGIANE LARA, REGINA KRACYCZY, ROSE MARIA DE OLIVEIRA, SABRINA LOCH, SAVETE LATCZUK VIZENTIN, SHAIANE CRISTINE STOSKI MOREIRA, SILVANA APARECIDA MACHADO, SILVANA ROECKER, SOLANGE EUFRASIO COSTA, SOLANGE MOTA SARABUN, SOLANGE SNAK, TATIANE SARABUN

HELCK, THAIS MACHADO STACHIU, THAISSA MELL DA SILVA SENE, VALDIRENE FERREIRA ORTIZ, VANESSA CAETANO DE OLIVEIRA DA SILVA, VANESSA FELIZ MONTEIRO, VANESSA KOBINSKI, VANESSA SOCOLOSKI, VANILZA CARLA EUZEBIO, VERIDIANA LUKASIEVICZ BARBOSA, WALESKA FERREIRA TIZOT, WELLINTON CRISTIANO OCALXUK, ZENILDA VALENTIM CLEVE

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 256431/22
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARIZA DE FATIMA LIVRAMENTO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181172/22
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Processo: 181210/22
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MICHEL CALDATO

Processo: 188274/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)
Interessado: CELSO FERNANDO GOES, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLICIA MILITAR DO PARANA DE GUARAPUAVA (Procurador(es): PATRICIA GRISAR RIBAS)

Processo: 199225/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: ARTHUR RODRIGUES DE ALMEIDA, FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), NEUROCI ANTONIO FRIZZO

Processo: 201505/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 213171/22
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO
Interessado: JOSÉ CARLOS BORGES, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Processo: 214666/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ
Interessado: ADRIANA CRISTINA POLIZER, ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAPURÁ

Processo: 216146/22
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JORGE DO IVAÍ, VALDOMIRO MARQUES DA COSTA

Processo: 219854/22
Entidade: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN

Processo: 220240/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA
Interessado: CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

Processo: 220755/22
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
Interessado: EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, ROBERTO YOUITI KANETA

Processo: 239600/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
Interessado: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

Processo: 268561/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS, DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR, REGIS WILLIAM SIQUEIRA RODRIGUES

Processo: 270167/22
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO
Interessado: ASCÂNIO JOSÉ BUTZGE, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

Processo: 281886/22
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE, FERNANDO BRAMBILLA

Processo: 286403/22
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA EM CASCAVEL, LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, VLADEMIR ANTONIO BARELLA

REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 169903/22
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ALICE DA SILVA SALDANHA GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), RUY DIRCEU SALDANHA GOMES

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 186811/17
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ASTOR PEDRO CHRIST, LEONILDA SECCHI, LUCIO DE MARCHI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO

Processo: 16098/18
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANA MARIA BIDA DE OLIVEIRA BORGES, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 182035/21
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO
Interessado: CICERO APARECIDO GUIMARÃES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, JOÃO BATISTA FIDELIS, SANDRO REGINALDO FAGA

2ª SECAM - Atas

Sem publicações

2ª SECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 280405/22
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
INTERESSADO: DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR: ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ANA LAURA LOAYZA DA SILVA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIOLA MARTINI SIBUT, HELIO EDUARDO RICHTER, MATEUS CAFUNDÓ ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATO LOPES, RICARDO JORDAO SANTOS, RONALDO JOSÉ E SILVA, TIAGO DOS REIS MAGOGA, WALTER GUANDALINI JUNIOR
DESPACHO: 726/22

Tratam os autos de Representação, com pedido de medida cautelar, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em face da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, dando conta de possíveis irregularidades em procedimento licitatório promovido pelo Pregão Eletrônico Copel HOL220012/2022 cujo objeto é "a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preditiva, preventiva e corretiva (que abrange a conservação, reparação e recuperação, aquisição de peças, pneus, câmaras e protetores), para veículos leves, médios, pesados, extrapesados, carretas, motocicletas, embarcações, empilhadeiras, tratores, máquinas em geral e equipamentos hidráulicos (guindautos, diggers e cestas aéreas) da frota Copel, além de serviços de lavagem e guincho, incluindo o fornecimento de mão de obra, peças e outros materiais que se façam necessários de acordo com o Anexo Especificação Técnica".

Antes da análise do pedido cautelar, a COPEL apresentou manifestação[2], na qual informou que em razão das impugnações apresentadas pelas empresas TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA. o procedimento licitatório foi suspenso, sem previsão de data para a abertura das propostas, e solicitou prazo para apresentação de contraditório.

Na manifestação da representada consta informação de que o edital do pregão impugnado pode ser revisto. Ocorre que do conteúdo das impugnações apresentadas[3] não se observa identidade com os itens impugnados na presente representação. Embora seja possível à empresa alterar de ofício as potenciais irregularidades aqui apontadas, não há informação nos autos de que tais pontos sejam objeto de análise em decorrência da suspensão do certame. Ainda, observa-se que da data do protocolo até a presente decorreu prazo suficiente, a priori, para análise das irregularidades apontadas nas impugnações e na presente representação pela entidade.

Assim, há necessidade de novas informações, atualizadas, completas e específicas em relação ao pregão objeto da representação, especificamente quanto ao resultado das impugnações e eventual análise das irregularidades apontadas neste processo, previamente ao juízo de admissibilidade. Quanto ao pedido de prazo para o exercício de contraditório, este será concedido, caso necessário, após a fase de admissibilidade da representação, na qual se encontra o presente processo.

Diante disso, remeta-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para INTIMAR, por ofício, a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente nova manifestação quanto aos termos desta Representação da Lei n.º 8.666/93, devendo trazer informações, atualizadas, completas e específicas quanto ao trâmite Pregão Eletrônico Copel HOL220012/2022, especialmente em relação às impugnações apresentadas e eventual análise das possíveis irregularidades apresentadas neste processo durante do período de suspensão do certame.

Após, regressem.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça nº 11.

3. Peça nº 12, pág. 1325-1336 e pág. 1288-1298.



PROCESSO N.º: 306307/22

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

INTERESSADO: AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO LTDA, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, INFOCRED ASSESSORIA DE GESTÃO DE RISCO S/S LIMITADA, MAXIMILIANO ANDRES ORFALI, PÂMELLA CAMILA ALVES PINHEIRO MOURA, SOFTMARKETING COMUNICACAO E INFORMACAO LTDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR: ADEMIR SERGIO DOS SANTOS, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO FELIPE LECK, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAROLINA CHAVES HAUER, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CLAUDIO LUIZ LOMBARDI, CRISTINA KAKAWA, DAIANE MEDINO DA SILVA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DANIELLE SIMÃO, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, EDUARDO TALAMINI, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIOLA MACHADO MARQUES, FABIOLA MARTINI SIBUT, FABRICIO FABIANI PEREIRA, FELIPE SANTOS RIBAS, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GISELE DAIANA MACIEL, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, GUILHERME MAXIMIANO, HELIO EDUARDO RICHTER, HENRIQUE STAUT PETROCINI, HULIANOR DE LAI, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, IZABELA MORIGGI COSTA, JANINI DENIPOTI, JEFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA, JORGE LUIZ MAZETO, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANA PERELLES, JULIANE ERTAL DE CARVALHO, JULIANE ZANCANARO BERTASI, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LETICIA ALLE ANTONIETTO, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUIS ADOLFO KUTAX, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MAYARA GASPAROTO TONIN, MICHELE SUCKOW LOSS, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, NATALLY SOSSAI REYS, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO OSTERNACK AMARAL, PEDRO SCHNIRMANN, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, ROBERTA DEL VALLE, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SERGIO GOMES, SERGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, STELLA FARFUS SANTOS, TALITA COSTA REBELLO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, THAIS YUMI ASSAKURA, THALITA FERREIRA DRAGO, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WALTER GUANDALINI JUNIOR, WELLINGTON LINCOLN SECO, WILLIAM ROMERO, WILMAR EPPINGER
DESPACHO: 727/22

Tratam os presentes autos de Recurso de Revista interposto pela empresa AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE S.A., em face do Acórdão de nº 693/22-STP, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

O Recurso foi recebido pelo Relator originário, conforme Despacho nº 593/22 (peça 252), oportunidade em que os autos foram encaminhados à Diretoria de Protocolo para distribuição.

Conforme Termo de Distribuição nº 3177/2022 (peça 254), a este Conselheiro foi atribuída a Relatoria do Recurso de Revista.

Antes da tramitação dos autos para instrução técnica, por intermédio da petição juntada à peça 256, a parte solicitou a redistribuição dos autos ao Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, requerendo o reconhecimento da existência de prevenção daquele Douto Conselheiro.

A suscitada prevenção estaria supostamente configurada em razão de ter aquele Conselheiro atuado como Relator do Recurso de Revista interposto em face do Acórdão nº 3371/20, que resultou no Acórdão nº 1924/21.

Para melhor entendimento, é necessário esclarecer que o citado Acórdão nº 1924/21-STP (trecho abaixo citado), que está juntado à peça 196, reconheceu a existência de nulidade desfazendo a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido, e determinou o refazimento dos atos a partir da peça 131, inclusive.

I- Reconhecer a nulidade arguida pelas recorrentes, especificamente para declarar nulos, a partir da peça 131 dos autos (inclusive), os atos praticados na Representação da Lei n. 8.666/1993 atuada sob n. 347278/19, com o retorno do feito à respectiva fase processual, para que os interessados - recorrentes (empresas Audac e Infocred) e recorridas (empresa Softmarketing, Copel e Sra. Pâmella Camila Alves Pinheiro Moura) - sejam intimados a se pronunciarem sobre a Informação 4ICE n. 36/20 e seus anexos 43, notadamente sobre a ocorrência ou não de prejuízo à competitividade, resta não prejudicado o enfrentamento meritório dos recursos; e

Após o trânsito em julgado dessa decisão, os autos retornaram ao Relator Originário, Excelentíssimo Conselheiro Artagão de Mattos Leão e, após o devido processo legal, desencadearam na decisão contida no Acórdão de nº 693/22-STP, objeto do Recurso de Revista em análise nestes autos.

Feitas as considerações iniciais, passo a decidir sobre o requerimento da parte. A distribuição dos processos neste Tribunal de Contas segue o rito previsto no art. 333 e seguintes do Regimento Interno, ocorrendo, como regra, por sorteio. Poderá haver, nos casos especificados naquela norma, fatos que ensejam a necessidade de distribuição de processos por dependência. O caso em análise, ao contrário do que acredita a parte, não configura hipótese excepcional que ensejaria distribuição de forma distinta a feita por sorteio. A competência do Excelentíssimo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator do recurso, exauriu-se quando do trânsito em julgado do Acórdão nº 1924/21, razão pela qual o pedido da parte para reconhecimento de prevenção daquele Relator não deve prosperar, uma vez que não se encaixa em nenhuma das hipóteses que ensejam a prevenção conforme dispõe o artigo 346 do RITCE/PR. Desta forma, inexistindo fundamento jurídico que permita o acolhimento do pedido, os autos devem prosseguir para análise do mérito do Recurso pela 4ª Inspeção de Controle Externo. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer. Por fim, retornem conclusos a este Relator. Publique-se. Gabinete, em 15 de agosto de 2022. Documento assinado digitalmente Conselheiro Nestor Baptista Relator

PROCESSO N.º-314881/22
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
INTERESSADO:-MAXWELL SCAPINI, YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
DESPACHO:-728/22

Tratam os presentes autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido cautelar, protocolada pela empresa YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, por intermédio de seus advogados, Dr. BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, OAB/PR sob nº 58.669 e do Dr. JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR, OAB/PR sob nº 56.389, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 40/2022, do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

Conforme petição inicial, a contratação possui as seguintes supostas irregularidades:

(i) O mencionado edital traria condições restritivas quando da descrição do objeto “sistema hidráulico com circuito fechado” e “capacidade tanque de combustível de 300litros”;

(ii) “Assim, o edital foi devidamente impugnado, todavia a respeitável Prefeitura, através do Sr. Progeiro Gean Carlos Barea Schneider, negou provimento e manteve as restrições.”;

(iii) “Oportuno destacar que o maquinário deste Representante possui sistema hidráulico com circuito aberto e capacidade de tanque de combustível de 280litros, bem como o valor é bem menor ao contratado (média de R\$950.000,00 – diferença de R\$279.500,00).”;

(iv) “A resposta à impugnação apresentada pelo Município de Capitão Leônidas Marques-PR é totalmente desprovida de fundamentação técnica que justifique a inserção das especificações restritivas, se valendo de fundamentos genéricos atrelados ao plano de trabalho, (...)”.

Conforme cópia do edital juntada pelo Representante à peça 06, verifica-se que a sessão de julgamento das propostas foi designada para dia 25/04/2022, e o valor máximo previsto para contratação foi de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Após a distribuição dos autos a este Relator, determinei[1], antes do recebimento da Representação ou manifestação sobre a medida cautelar requerida, a intimação do Município de Capitão Leônidas Marques para manifestação prévia, conforme prevê o art. 404 do Regimento Interno.

Por intermédio da petição juntada à peça 16 e documentos de peças 17 a 21, o município apresentou os esclarecimentos que entendeu necessários, dos quais destaco os seguintes:

(i) “Como já exposto alhures, os apontamentos sobre suposta irregularidade especificada no conteúdo da referida representação, advém de descontentamento do autor da representação, sem os devidos apontamentos de quais seriam as efetivas irregularidades, sendo que a representante apenas alega possíveis irregularidades de forma genérica.”;

(ii) “Importante frisar que a presente contratação se deu através do convênio no 262/2021, firmado entre a SEDU e o Município de Capitão Leônidas Marques, cujo objeto é a aquisição de uma motoniveladora, conforme se verifica na cópia do convênio em anexo.”;

(iii) “Destaca-se que no item 7 está disposto sobre tipo de sistema hidráulico, qual seja circuito de centro fechado.”;

(iv) “Extrai-se, ainda, do convênio, quando da pesquisa de preços, que três empresas apresentaram orçamento, visando demonstrar que atendem os requisitos elencados no processo licitatório, entre eles o item 7 que trata do sistema hidráulico de circuito fechado.”;

(v) “Aliás, na questão de circuito fechado, é importante frisar que é uma técnica mais moderna e que trás benefícios ao usuário, pois economiza em combustível.”;

(vi) “O sistema de centro aberto é mais barato devido à bomba de deslocamento fixo usada, que custa menos do que a bomba de deslocamento variável, que é o tipo usado para um sistema de centro fechado. Um sistema de centro fechado, é mais eficiente, pois não envia continuamente óleo através da válvula quando não está sendo usado. Conseqüentemente, menos energia e menos combustível são usados – o que resulta em economia nos custos operacionais.”;

(vii) “Ademais, releva mencionar que o quantitativo de requisitos técnicos fixados em um Edital não se apresenta como fator prejudicial à legitimidade das exigências fixadas, que devem simplesmente estar em consonância com o objeto a ser executado e com os padrões de qualidade considerados essenciais nessa execução.”;

(viii) “Dessa feita, não demonstrado que o Edital tenha fixado exigências desnecessária ou meramente acessória ou estéticas, face ao objeto pretendido, nem tampouco aventado que as exigências estabelecidas pelo Edital somente pudessem ser atendidas por uma única empresa existente no mercado, não há indícios de violação a norma ou princípio de direito que justifique a tramitação do feito quanto a este apontamento.”;

(ix) “Destaca-se que no item 12 do modelo 07 do conveio, está disposto sobre exigências mínimas, sendo o reservatório de combustível com capacidade mínima de 300 litros.”;

(x) “Ora Excelência, se fosse colocado 280 litros de capacidade mínima, e outra empresa tivesse maquinário com capacidade menor, também poderia ser considerado restritivo?”;

(xi) “É sabido, que as exigências técnicas mínima visam atender a necessidade e interesse público da administração, não podendo ser ao contrário. Se assim o fosse, seria a administração que deveria se adaptar aos interessados, contrariando totalmente o interesse e necessidade pública.”.

Feito o suscitado relato, passo a decidir.

Após análise dos documentos constantes nos autos, entendo que a bem arrazoada manifestação do município possui pertinência.

É pacífico na doutrina e jurisprudência que as licitações devem trazer, além do objeto muito bem descrito e delimitado, somente as limitações necessárias para o atingimento do interesse público primário.

Conforme justificado pela entidade municipal, dentre diversas opções existentes para consecução do objeto contratual, o gestor municipal, de forma fundamentada e dentro de sua discricionariedade, optou pela solução mais moderna, mais econômica no critério de recursos energéticos e que causa menos danos ao meio ambiente.

Além disso, demonstrou que, dentre os critérios estabelecidos no edital de licitação, existiam múltiplos potenciais fornecedores (conforme documento juntado à peça 21), o que indica que não houve limitação de competitividade.

Diante disso, em juízo de admissibilidade, verifico a inexistência de qualquer irregularidade, dentre do pugnado na petição inicial, que justifiquem o processamento da Representação proposta ou o deferimento de qualquer medida cautelar.

Por fim, acompanho o raciocínio de município, à peça 16, quando indica que a alteração do edital para os moldes propostos pelo Representante poderia, em tese, configurar direcionamento de licitação ou limitação de competitividade, posto que afastaria outras soluções e fornecedores.

Diante do exposto, decido:

(i) Pelo não recebimento dos autos;

(ii) Remessa do processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência do despacho;

(iii) Remessa à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Despacho nº 559/22, juntado à peça 12.

PROCESSO N.º-340866/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-729/22

Trata o presente protocolado de Denúncia, instaura a partir de requerimento apresentado pela Sra. R. R. R., em petição de requerimento externo apresentada a esta Corte em 29 de junho de 2022.

Na petição a Sra. R. aponta possível divergência entre o valor de sua aposentadoria concedida como servidora pública do Município e a sua última remuneração e requereu a majoração dos proventos para o valor de R\$ 6.276,20 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

Ocorre que a regularidade da concessão do benefício em questão, inclusive a correção do valor, foi objeto de análise desta Corte no processo de Requerimento de Análise Técnica - Ato de Inativação nº 69614/21, na qual a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 9554/21-CAGE[1], atestou a compatibilidade do valor dos proventos com a remuneração da servidora, consideradas a soma das verbas permanentes da remuneração com a verbas transitórias incorporáveis, nos seguintes termos:

O valor de proventos informado, de R\$ 3.347,69, é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 3.347,69, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis, desconhecida eventual diferença irrisória de até R\$ 5,00.

Na seqüência, o benefício em questão foi objeto de registro, conforme Certidão de Registro de Benefício nº 10844/2021 – CAGE[2].

Dessa forma, o fato narrado na denúncia já foi objeto de análise desta Corte por meio do procedimento adequado. Além disso, a denúncia consiste em procedimento voltado à apuração, saneamento e responsabilização de irregularidades na gestão pública, ao passo que eventual divergência na aplicação e interpretação das normas em relação ao valor do benefício de cada servidor, possui caráter individual, patrimonial e pessoal, não consistindo portando a denúncia via adequada para tal desiderato, devendo a interessada buscar, em caso de insatisfação, os meios adequados para defesa de seu direito pessoal, dentre eles o auxílio da advocacia.

Assim, considerando que o fato já foi objeto de análise desta Corte, que considerou o valor do benefício concedido à Sra. R. R. R. correto, bem como que não se trata da denúncia de um fato irregular, mas da busca do reconhecimento de um direito individual e patrimonial, decorrente de divergência na interpretação da lei no estabelecimento do valor do benefício previdenciário, deixo de receber a presente DENÚNCIA, com fundamento no art. 32, inciso XII, e no art. 276, § 3º, ambos do RITCE. Remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho e, após, efetue-se a comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR.

Por fim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Peça 15 do Processo nº 69614/21.

2. Peça nº 16 do Processo nº 69614/21.

PROCESSO N.º-340874/22
ORIGEM:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ADVOGADO/ PROCURADOR:-
DESPACHO:-730/22

Trata o presente protocolado de Denúncia, instaura a partir de requerimento apresentado pela Sra. C. M. T., em petição de requerimento externo apresentada a esta Corte em 29 de junho de 2022.

Na petição a Sra. C. aponta possível divergência entre o valor de sua aposentadoria concedida como servidora pública do Município e a sua última remuneração e requereu a majoração dos proventos para o valor de R\$ 6.448,80 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Ocorre que a regularidade da concessão do benefício em questão, inclusive a correção do valor, foi objeto de análise desta Corte no processo de Requerimento de Análise Técnica - Ato de Inativação nº 495939/21, na qual a Coordenadoria de Acompanhamento Atos de Gestão (CAGE), por meio da Instrução nº 4587/22-CAGE[1], atestou a compatibilidade do valor dos proventos com a remuneração da servidora, consideradas a soma das verbas permanentes da remuneração com a verbas transitórias incorporáveis, nos seguintes termos:

O valor de proventos informado, de R\$ 3.703,63, é compatível com a integralidade da remuneração do servidor, de R\$ 3.703,63, calculada a partir da soma das verbas permanentes da sua última remuneração e das verbas transitórias incorporáveis, desconsiderada eventual diferença irrisória de até R\$ 5,00.

Na sequência, o benefício em questão foi objeto de registro, conforme Certidão de Registro de Benefício nº 3887/2022 – CAGE[2].

Dessa forma, o fato narrado na denúncia já foi objeto de análise desta Corte por meio do procedimento adequado. Além disso, a denúncia consiste em procedimento voltado à apuração, saneamento e responsabilização de irregularidades na gestão pública, ao passo que eventual divergência na aplicação e interpretação das normas em relação ao valor do benefício de cada servidor, possui caráter individual, patrimonial e pessoal, não consistindo portando a denúncia via adequada para tal desiderato, devendo a interessada buscar, em caso de insatisfação, os meios adequados para defesa de seu direito pessoal, dentre eles o auxílio da advocacia.

Assim, considerando que o fato já foi objeto de análise desta Corte, que considerou o valor do benefício concedido à Sra. C. M. T. correto, bem como que não se trata da denúncia de um fato irregular, mas da busca do reconhecimento de um direito individual e patrimonial, decorrente de divergência na interpretação da lei no estabelecimento do valor do benefício previdenciário, deixo de receber a presente DENÚNCIA, com fundamento no art. 32, inciso XII, e no art. 276, § 3º, ambos do RITCE.

Remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas (MPC) para ciência deste despacho e, após, efetue-se a comunicação desta decisão ao Tribunal Pleno na forma do art. 436, parágrafo único, IV, do RITCE/PR.

Por fim, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do artigo 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

Publique-se.

Gabinete, em 10 de agosto de 2022.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

1. Peça 15 do Processo nº 495939/21.

2. Peça nº 16 do Processo nº 495939/21.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº:-546325/13
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU
INTERESSADO:-CIRO CÉSAR MARIN, EMERSON JULIO RIBEIRO, INSTITUTO DE SAÚDE SANTA CLARA DE CANDÓI, MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, SILVIA LIGNANE KAWADA
PROCURADORES:-ANDREY RIBAS MENDES, RUANN LUCAS PADILHA PACHEK
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO:-722/22

I. Retornam os autos em razão da Instrução nº 510/2022 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual se certifica o recolhimento do valor de R\$ 1.650,22 (um mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos), efetuado em 01/08/2022 por SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, em cumprimento ao item III do Acórdão nº 660/2021 – Primeira Câmara (peça 42), para o qual se solicita baixa de responsabilidade.

II. Diante das informações prestadas pela Unidade Técnica, comprovando-se o recolhimento dos valores relativos a multa imposta por decisão desta Colenda Corte, autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária a SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, CPF nº 741.126.199-87.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII do RI e na Instrução de Serviço nº 118/2018.

IV. Cumprido isto, ENCERRE-SE o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do RI.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de agosto de 2022.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº:-389886/14
ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA
INTERESSADO:-ALVARO FELIPE VALÉRIO, DISNEI LUQUINI, ELSON MUNARETTO, LUIZ FERNANDO BANDEIRA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-730/22

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para cumprimento do item II do Acórdão nº 3.943/17 – Segunda Câmara (peça 86), para instauração de Tomada de Contas Extraordinária em que deverão constar como interessados todos os Entes que compuseram o Consórcio ao longo dos exercícios de 2013 a 2015, bem como seus respectivos gestores.

Os novos autos deverão ser formados com cópia da decisão e, também, cópia das seguintes peças:

- Instrução nº 4.391/15 – DCM (peça 34);
- Instrução nº 5.315/16 – COFIM (peça 77);
- Petição intermediária nº 930983/16 (peças 79 a 81);
- Instrução nº 1.681/17 – COFIM (peça 84);
- Parecer Ministerial nº 5.182/17 (peça 85).

Após a distribuição, por dependência, solicita-se o envio da tomada de contas extraordinária à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação prévia.

Instaurada a Tomada de Contas, encaminhem-se os presentes à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para atendimento ao item III Acórdão nº 3.943/17.

Gabinete do Relator, 9 de agosto de 2022.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 305980/22
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
INTERESSADO - ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, SANDRA CARNEIRO
PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/22

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1340/2021, do Município de Pato Branco, publicada no D.O.M., em 21/12/2021, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Sandra Carneiro Wustro, no valor mensal de R\$ 11.782,20, no cargo de Profissional do Magistério - Professora, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 30 anos, 9 meses e 25 dias, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 11 e 13), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 404336/19
ASSUNTO - REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO - DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO, SOLANGE DE FATIMA STOFELLA GUIMARAES SANTOS
PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/22

EMENTA: Revisão de proventos – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 046/2019, da Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais, publicado no D.O.E., em 13/05/2019, referente à revisão dos proventos de aposentadoria de Solange de Fátima Stofella Guimarães Santos, no valor mensal de R\$ 6.517,21, no cargo de Assistente Social, na modalidade voluntária, com tempo de contribuição de 33 anos, 11 meses e 14 dias, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 26 e 28), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 126790/18
ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, GLACIMERY DO ROCIO WURSTHORN ALVES FERREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
PROCURADOR - CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 91, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no D.O.M. de 30/01/2018, referente à aposentadoria voluntária de GLACIMERY DO ROCIO WURSTHORN ALVES FERREIRA, no cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, com tempo de contribuição de 31 anos e 6 dias, no valor mensal de R\$ 7.768,28, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 23 e 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 360773/17

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO - ADRIANA MAIA ALBINI, IDEOCLEIA NASCIMENTO, JOSE SIMPLICIO MARANHÃO, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 77/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 176, do Paranaguá Previdência, publicado no D.O.M. de 02/05/2022, referente à aposentadoria voluntária de IDEOCLEIA NASCIMENTO, no cargo de Técnico em Administração, com tempo de contribuição de 34 anos, 10 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.925,00, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas (Peças 38 e 39), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 871313/18

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO - CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO (FALECIDO(A) EM 2021), CLAUDIA DE OLIVEIRA, ELIZAMA MARIA RODRIGUES HENRIQUE, FRANCIANE MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, GISELE GARCIA, JAQUELINE DE OLIVEIRA ROQUE, LETICIA DA SILVA SANTANA MILANI DA COSTA, LUCIANA APARECIDA DE LIMA, MARCO ANTONIO FRANZATO, MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 78/22

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público realizado pelo Município de Cianorte, regido pelo Edital Nº 001/2014, para provimento de cargos de Enfermeiro e Professor Nível I, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 20 e 23), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 319815/18

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO - ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARIA ALICE SCHENFELD LOPES

PROCURADOR - CARLOS ALBERTO TILLMANN, DÉBORA FERREIRA CRUZ, ELIANE ALVES LOPES, FERNANDA FERRO, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LETÍCIA

JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARYANE LAIS BALBINOT, THAIS CECILIA LOZANO LIMA
RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 79/22

EMENTA: Ato de inativação – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 386, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 25/04/2018, referente à aposentadoria voluntária de MARIA ALICE SCHENFELD LOPES, no cargo de Enfermeiro, com tempo de contribuição de 36 anos, 1 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 11.580,09, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 20 e 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão no registro competente e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 569568/21

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO - MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/22

EMENTA: Admissão de pessoal – Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal referentes ao Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Londrina, regido pelo Edital de Abertura Nº 81/2021, para provimento de cargos de Professores Adjuntos, Professores Assistentes e Professores Auxiliares, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, considerando os opinativos uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas (Peças 58 e 61), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, sua inclusão nos registros competentes e o encerramento do processo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 431276/22

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO - MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ZAGONEL S.A.

PROCURADOR - BERNARDO VARGAS DE SOUZA

DESPACHO - 644/22 – GCFAMG

Relatório

A Empresa 'ZAGONEL S.A.' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Município de Jacarezinho, em razão de suposta impropriedade contida no Edital do Pregão Eletrônico 83/2022, qual seja, a injustificada imposição de índice de endividamento de 0,5[1].

Conclusivamente, formulou pedido nos seguintes termos:

Diante do exposto, requer:

A. Concessão da medida liminar para que se evite a abertura do certame, uma vez que houve várias violações a Lei de Licitações;

B. Que o edital seja republicado com a correção dos itens apontados, para que não restrinja a um participante somente e evitando assim a oneração dos cofres públicos;

C. Oitiva do representante do Ministério Público;

D. A intimação do Município de Jacarezinho – PR para que preste as informações necessárias. Em análise inaugural contida no Despacho 602/22-GCFAMG (Peça 16): recebi a Representação; determinei a notificação da Empresa ZAGONEL para juntada de documentos complementares; e determinei a oitiva do Município acerca das questões suscitadas na exordial.

A Representante acostou os documentos necessários nas Peças 11/12.

O Município, por sua vez, nas Peças 18/29, sustentou que: a qualificação econômico-financeira deve garantir que a Administração contrate empresa apta a suportar os compromissos realizados; o índice em questão é usualmente imposto em licitações realizadas por diversos entes; e é possível haver competitividade com a imposição atacada.

Fundamentação

Considerando os argumentos e documentos colacionados, deve prevalecer, neste exame de cognição sumária, a orientação sustentada pela Municipalidade.

Não olvidado que o Edital se mostra deficiente quanto à motivação do índice eleito, sendo necessária a demonstração dos fatores que tornaram necessária sua imposição, bem como de que se trata de índice usual, consoante remansosa jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Licitação de obra pública: 2 – De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo licitatório

Ainda na denúncia a partir da qual foi encaminhada notícia dando conta de pretensas irregularidades na Tomada de Preços 1/2010, realizada para execução do Convênio 657732/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Davinópolis/GO e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE), também foi apontada como irregular a exigência de índices de liquidez geral e liquidez corrente, bem como de grau de endividamento, não usualmente adotados para a correta avaliação da situação financeira. Instados a se pronunciar a respeito do fato, os responsáveis consignaram que, em seu entendimento, seria possível e plausível a indicação dos índices exigidos no edital para serviços de engenharia, um pouco superiores às

demais categorias de serviços, estando de acordo com o disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993. Além disso, argumentaram que, considerando a complexidade da obra, a intenção foi de garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada. Todavia, para o relator, ao contrário do afirmado pelos responsáveis, o edital não estaria em conformidade com a legislação, em face das grandes diferenças entre os índices usualmente adotados e os exigidos das empresas participantes do certame, conforme demonstrado pela unidade técnica. Nesse contexto, destacou que, no âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias. No caso examinado, observou-se que as exigências editalícias de índices maiores ou iguais a 5 (cinco) estavam muito superiores ao parâmetro normativo. Do mesmo modo, o grau de endividamento previsto no edital, menor ou igual a 0,16, estaria distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, ainda conforme o relator, seria obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado. Por conseguinte, por essa e por outras irregularidades, votou pela aplicação de multa aos responsáveis, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011.

(Tribunal de Contas da União – Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos 77) De outra banda, há de se sopesar que 13 empresas acudiram ao certame (v. ata contida na Peça 21), o que demonstra que a exigência debatida não impediu a competitividade, observando-se disputa acirrada entre várias empresas e substancial desconto em relação às propostas iniciais.

Dentro de tal contexto, no qual, insta salientar, nenhuma das partes demonstrou de modo inequívoco qual o índice de endividamento é usualmente adotado no ramo dos serviços buscados (o que deverá ser verificado em juízo exauriente), não há como se entender preenchido o requisito da probabilidade do direito necessário para o deferimento da medida cautelar pleiteada na inicial. Conforme bem delineado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares em caso semelhante:

Muito embora os relevantes argumentos apresentados pela Representante demandem detida análise quando da instrução processual, devem prevalecer, neste momento de análise sumária, as alegações do Município de que se trata de índice usual que não afetou a competitividade da licitação.

Chama-se a atenção, em especial, para a demonstração de que a exigência impugnada não obstruiu a participação no certame de três empresas que ofertaram descontos expressivos na fase de lances, bem como que se sagrasse vencedora empresa distinta daquela para a qual o certame supostamente estaria direcionado (conforme ata reproduzida nas fls. 160 a 163 da peça 16).

Assim, ainda que, em tese, pudesse o Edital carecer de esclarecimentos mais específicos para a adoção do Grau de Endividamento no índice exigido, deve-se reconhecer, neste exame perfunctório, que a suposta falha, caso venha a ser configurada, terá caráter predominantemente formal, vez que não impediu a obtenção de competitividade e de descontos expressivos no certame, não justificando, portanto, a sua suspensão.

Por sua vez, o questionamento quanto ao emprego ou não de índice usual demanda análise aprofundada pela unidade técnica deste Tribunal, tendo em vista que até o momento não foram juntados aos autos cópias de editais que efetivamente demonstrem qual seria o índice usualmente utilizado em outras licitações de objeto similar e, preferencialmente, em outros municípios da região do Município Representado.

Desse modo, não se mostra possível o reconhecimento da presença dos elementos da verossimilhança da suposta irregularidade apontada e do risco de dano dela decorrente, essenciais à concessão da medida cautelar requerida.

(Despacho 428/22-GCIZL – Processo 182837/22)

Determinações

(i) Indefiro o pedido de cautelar suspensão do Pregão Eletrônico 83/2022 do Município de Jacarezinho;

(ii) Determino a inclusão do Sr. Emmanuel Luiz Batista (responsável pela elaboração do Edital do certame) no rol de interessados. A respectiva citação é despidianda, em razão da comprovada ciência acerca do andamento do expediente;

(iii) Devolvo os autos à Diretoria de Protocolo para acompanhamento dos prazos indicados no Despacho 598/22-GCFAMG.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. **Edital: OBJETO** - A presente licitação tem por objeto a aquisição e instalação de luminárias da rede de iluminação pública, conforme memorial descritivo - anexo I do Edital de licitação. (...)

3. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor ou Órgão equivalente, na sede da Pessoa Jurídica.

b) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- Liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Índice de Endividamento (IE), tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$LC = (AC / PC)$$
$$IE = (PC + PNC) / (AT)$$

sendo:

- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo
- IE - Índice de Endividamento
- AP - Ativo Permanente
- PNC - Passivo Não Circulante

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se os demais, obedecendo-se os limites.

ÍNDICES FINANCEIROS

A proponente deverá comprovar sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (valor maior que)	(LC) (valor maior que)	(IE) (valor menor que)
1	1	0,50

c) demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PROCESSO Nº - 414142/22
ASSUNTO - REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
INTERESSADO - CHANA CRISTINA ZUCONELLI, PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO
PROCURADOR -
DESPACHO - 645/22 – GCFAMG

Vistos e examinados.
À Diretoria de Protocolo para:
- Inclusão do Município de Francisco Beltrão e do Prefeito Cleber Fontana no rol de Interessados;

- CITAÇÃO da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO e do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do previsto na Instrução 3336/22-CGM (Peça 09), devolver a esta Corte de Contas os autos do Processo 31133-8/08 (ou realizar a digitalização com protocolização nos presentes autos).

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções previstas na LC/PR 113/05 e no Regimento Interno desta Corte.

GCFAMG em 15 de agosto de 2022.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro

PROCESSO Nº - 474650/22
ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA
INTERESSADO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA, VEROUCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
PROCURADOR - PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
DESPACHO - 646/22 – GCFAMG

1. Relatório
A Empresa 'VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA' formalizou Representação da Lei 8.666/93 em desfavor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná (CISCOPAR), em razão de suposta impropriedade contida no Edital da Concorrência Pública 01/2022[1], qual seja, a impossibilidade de oferecimento de taxa negativa. Conclusivamente, requereu a cautelar suspensão do certame e, em juízo exauriente, a determinação de afastamento da imposição considerada indevida.

2. Fundamentação
Em acesso ao website do CISCOPAR[2], foi possível observar que a licitação objeto deste expediente foi revogada:

MODALIDADE: Concorrência	TIPO: Menor Preço	DATA DE ABERTURA: 19/08/2022	Status: Revogada
LICITAÇÃO:			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.			
Visualizar			

REVOGAÇÃO DO EDITAL

EDITAL CONCORRENCIA N.º 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2022

O CISCOPAR (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ), no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital de CONCORRENCIA 001/2022 que seria no dia 19/08/2022, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Permitindo maior participação e observando as necessidades deste consorcio, o Edital será readequado as novas regras do PAT, vide Portaria 672/2021 e Decreto nº 10.854/2021.

O Edital ora cancelado será publicado em uma nova data e divulgado através do site: <http://www.ciscopar.com.br/2020/portal/index.php>.

Cumpra-se, de ciência aos interessados e publique-se.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA,
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR

Toledo, PR segunda-feira, 25 de julho de 2022.

Desta feita, inafastável se torna o não conhecimento da Representação, em virtude da perda de objeto.

3. Determinações

3.1 Não recebo a Representação e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

3.2 Preliminarmente, envio o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 16 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A GESTÃO E O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA A UTILIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PELOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência Anexo II deste Edital e as seguintes: (...)
5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- (...)
- 3.1.1 Fica vedado a apresentação de taxa negativa sendo que a proponente que apresentá-la será desclassificada.
2. <https://www.ciscopar.com.br/2020/portal/uploads/licitacao/2022/459/11f390e9cb766dfd115ee0fb4a5846.pdf>

PROCESSO Nº - 230190/22
ASSUNTO - DENÚNCIA
ENTIDADE - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
INTERESSADO - ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
PROCURADOR -
DESPACHO - 648/22 – GCFAMG

1. Relatório

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná transmitiu comunicação de irregularidade recebida relatando possível ofensa à legislação de regência relativamente ao provimento do cargo de Controlador Interno da Câmara de Cornélio Procópio (o qual teria de ser ocupado por servidor efetivo graduado em Ciências Contábeis), para “que essa Corte de Contas tome conhecimento do fato e, se julgar adequado, que adote as providências que o caso comportar”.

O expediente foi autuado como denúncia e distribuído a este julgador.

Visando o devido exame da matéria, determinei a notificação da Câmara para apresentação dos Diplomas regentes da função de Controlador Interno, bem como comprovação do preenchimento dos aplicáveis requisitos acadêmicos pelo servidor designado para o mister.

A Casa de Leis promoveu a juntada de documentos e esclarecimentos nas Peças 14/18 e 23/27.

2. Fundamentação

Considerando as justificativas trazidas pela Câmara de Cornélio Procópio, inexistem elementos aptos a justificar o processamento da denúncia, consoante passo a expor.

A primeira regulamentação do cargo de Controlador Interno efetivamente impunha a designação de servidor efetivo com formação em Ciências Contábeis:

Resolução 02/2007

(...)

Art. 3º - O Controle Interno será composto pela função de Controlador/Auditor Interno, com as atribuições previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - A função mencionada no artigo anterior de Controlador/Auditor/Interno será exercida por agente público pertencente ao quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal e com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC.

Ocorre, porém, que posteriormente foi emitida a Lei Municipal 837/12, com a seguinte redação:

Art. 13 – A função de Controlador, já regulamentada por Resolução específica, será exercida, de preferência, por servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Contador.

A ocupante da função de Controladora da Câmara, desde 2014 (de acordo com o SICAD/TCE-PR), é a Sra. Carolina di Paula Cantídio, a qual, consoante documentos carreados na Peça 15, possui graduação em Ciências Econômicas (2005) e Direito (2021), bem como certificação em uma grande gama de cursos (muitos deles relativos à função específica de Controle Interno e promovidos por esta Corte de Contas).

Dentro de tal contexto, não vislumbro qualquer impropriedade.

Embora o texto do art. 13, da Lei Municipal 837/12 possua discutível relevância (afinal, prever a preferência pelo exercício da função por Contador não quer dizer muito, uma vez que nada obsta a escolha de profissionais de outras áreas), também não conflita com a jurisprudência desta Corte, que apenas exige que a função de Controlador seja desempenhada por servidor tecnicamente capacitado (o que, repisa-se, resta sobejamente demonstrado in casu).

Determinações

Em face do exposto:

3.1 Não recebo a denúncia e determino o encerramento do processo, com arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo;

3.2 Remeto o expediente ao Ministério Público de Contas para conhecimento e apontamentos que entender pertinentes.

GCFAMG em 16 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 331123/22
ASSUNTO - CONSULTA
ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
INTERESSADO - RICARDO RADOMSKI
PROCURADOR -
DESPACHO - 649/22 – GCFAMG

1. Relatório

O Município de Mamborê formalizou consulta acerca da “legalidade da desafetação de área institucional, bem como, acerca da posterior doação de tal área à Donatária (Associação Comercial e Industrial de Mamborê, que pretende construir sede e centro e desenvolvimento, inovação industrial e comercial)”.

O expediente foi encaminhado à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, que emitiu a Informação 86/22 (Peça 07), relacionando julgados desta Corte que tratam de temas relacionados à perquirição efetuada.

2. Fundamentação

Considerando o disposto no § 4º, do art. 313, do RITCE/PR[1], entendo que não deve ser dado processamento à consulta, em razão de já haver esta Corte se pronunciado com efeito normativo acerca da matéria.

Conforme se extrai da manifestação da SJB, existem muitos julgados delineando a orientação de que, na busca pelo desenvolvimento comercial/industrial do Ente, deve ser dada preferência pela concessão real de uso ao invés de doação de terrenos públicos (embora esta não seja vedada), senão vejamos os apontamentos do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha no Acórdão 1730/18-STP:

2.3 “O município pode proceder à doação de terrenos à indústria ou empresa, como forma de incentivo à instalação ou ampliação?”

Nesse ponto, o setor jurídico do Município consulente sublinhou o posicionamento já firmado pelo Tribunal (Acórdão nº 5530/13-TP) de que deve ser dada preferência à concessão de direito real de uso, sem, contudo, excluir a possibilidade de utilização da doação para viabilização do desenvolvimento econômico.

A COFIM, a COFIT e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela necessidade de dar preferência à concessão de direito real de uso, sendo a doação com encargos admitida apenas de forma excepcional.

A questão já está há tempos pacificada no âmbito desta Corte. Efetivamente, a Súmula nº 1, aprovada por meio do Acórdão nº 1865/06-TP, enfatizou a preferência pela utilização da concessão de direito real de uso, assim dispo:

“Preferência pela utilização da Concessão de Direito Real Uso, em substituição a maioria das alienações de terrenos públicos, em razão de sua vantajosidade, visando fomentar à atividade econômica, observada prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência, exceto nos casos previstos no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº. 8.666/93. Caso o bem não seja utilizado para os fins consignados no contrato pelo concessionário, deverá reverter ao patrimônio público.”

Outros julgados seguiram essa orientação, inclusive reafirmada no âmbito da Consulta nº 99793/11, que, detalhando mais a matéria debatida, restou respondida nestes termos (Acórdão nº 5330/13-STP):

“(i) a preferência pela concessão real de uso de imóveis públicos é vantajosa pela proteção ao direito de propriedade que permanece com o ente federativo, garantindo a conservação do patrimônio público; (ii) a doação com encargos pode ser utilizada apenas em hipóteses excepcionais, quando constatada a impossibilidade ou a não vantajosidade da concessão real de uso; (iii) tanto a doação com encargos quanto a concessão real de uso, devem ser precedidas de licitação; (iv) no caso de doação com encargos o edital de licitação deverá prever os encargos, o prazo para cumprimento, cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato; e, por fim (v) necessidade de fixação de políticas públicas orientando e garantindo o cumprimento do fim pretendido com o imóvel.”

Pelo Acórdão nº 2218/14-STP, proferido na Consulta nº 639388/10, o Tribunal reiterou essas mesmas diretrizes.

De se destacar que tais decisões foram tomadas com observância do quórum qualificado de que tratam o art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e o art. 434 do Regimento Interno15, inexistindo, neste momento, motivos para alteração de entendimento

3. Determinações

Face ao exposto:

3.1 Determino o encerramento da consulta e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, a qual deverá promover a comunicação eletrônica do Município de Mamborê cientificando-o acerca da existência de julgados normativos desta Corte acerca da matéria objeto das perquirições ora efetuadas.

GCFAMG em 16 de agosto de 2022.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1. Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao Relator para proceder ao juízo de admissibilidade.

(...)

§ 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator.

(...)

§ 4º Tratando-se de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, o relator dará ciência ao interessado extinguindo o processo.

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 363390/17
ENTIDADE: PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, IRACEMA ABEL DE LIMA, JOSE SIMPLICIO MARANHÃO, PARANAGUA PREVIDENCIA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 835/22

Em atendimento ao Despacho nº 369/22-GCILB (peça 33), a Paranaguá Previdência anexou a documentação de peças 36/39.

Após, a Coordenadoria de Gestão Municipal emitiu a Instrução nº 3157/22-CGM (peça 40), opinando conclusivamente pelo arquivamento dos autos.

Nos termos regimentais, encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240476/17
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, JUSSARA DO BELEM DA SILVA CALDAS, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 837/22

Acolho o sugerido pela Coordenadoria de Gestão Municipal.

Intime-se, nos termos regimentais, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos requeridos por intermédio da Instrução nº 2893/22-CGM (peça 48).

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 427104/22

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA, GILMAR GROSSL, LEÔNIDAS EDSON KUZMA PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANA BOLZANI BACH, ALAN CARLOS ODAKOVSKI, AYRON DA CONCEICAO BACH, CLEISON DIOTALEVI, FABIANA PIAZZETTA ANDRETTA, FABIANE MALDANER BULAWSKI, JESRAEL SOARES BATISTA, JOÃO FLÁVIO CAPELA DE AMORIM, JOSE AUGUSTO ALEXANDRIA ALVES, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, JULIANA MOTTIM DE OLIVEIRA, PRISCILA PERELLES, RAFAELA MATOS DOS PASSOS HOEPERS, RICARDO TADAO YNOUE, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 838/22

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Embrasil – Empresa Brasileira de Segurança Ltda., em virtude de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 10/2022 da Câmara Municipal de Curitiba, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Curitiba, por um período de 12 (doze) meses”, pelo valor máximo anual de R\$ 3.248.616,48 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

A abertura do certame ocorreu em 20 de maio de 2022.

Relata o representante que participou da licitação, na qual ficou em terceiro lugar, “atrás apenas da empresa Stone, inabilitada em 20/06/2022, e da interessada GENESY, declarada vencedora em 27/06/2022”.

Aponta, contudo, que houve ilegalidades na condução do procedimento licitatório, a saber: (i) mora na publicidade e transparência dos atos, haja vista que “a adjudicação, homologação e assinatura do contrato aconteceram concomitantemente, sem que a Peticionante pudesse reagir”; (ii) apresentação de novos documentos pela empresa Genesy em sede de diligência do pregoeiro e ausência de comprovação sobre o conteúdo das declarações apresentadas, em desconformidade com o artigo 31, inciso I e §3º, da Lei 8.666/1993; (iii) incongruências no balanço patrimonial da vencedora nos seguintes pontos: movimentação de caixa incomum, duplicatas a receber, recebimento de ativo não circulante, ausência de saldo de fornecedores a pagar, ausência de provisionamento de férias e ausência de provisionamento de encargos de INSS.

Diante disso, aduz que houve inobservância ao contido nas normas do Conselho Federal de Contabilidade.

Ao final, requer:

a) A concessão de medida liminar para suspender a execução do contrato firmado, até o trânsito em julgado do presente Representação, conforme art. 53, §2º da Lei n.º 113/2005.

b) Seja deferida a presente Representação, considerando as razões acima expostas, para declarar a nulidade do contrato da Genesy operando-se retroativamente os efeitos jurídicos aos atos irregulares praticados pela Comissão, convocando a próxima classificada e seguimento ao Pregão 10/2022.

Por meio do Despacho n.º 774/22 (peça 19), determinei a manifestação preliminar dos interessados, sendo os esclarecimentos prestados às peças 25/34. É o relatório.

A Representação deve ser parcialmente recebida, vez que preenche os requisitos dos artigos 30[1] e 34[2] da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º[3], do Regimento Interno.

Quanto ao direito material, em que pesem os esclarecimentos iniciais, reputo necessário o processamento do feito para apurar os seguintes pontos questionados na inicial: (i) mora na publicidade e transparência dos atos; e (ii) apresentação de novos documentos pela empresa Genesy em sede de diligência do pregoeiro e ausência de comprovação sobre o conteúdo das declarações apresentadas, em desconformidade com o artigo 31, inciso I e §3º, da Lei 8.666/1993.

Saliente-se que, nesse juízo preliminar, a existência de incertezas quanto à efetiva ocorrência dos fatos narrados na Representação da Lei n.º 8.666/93 não se resolve em favor da parte representada, mas sim do interesse público. Assim, ao menos nesta fase processual incide o princípio do in dubio pro societate, motivo pelo qual recebo parcialmente a presente demanda, nos termos acima.

Sobre as incongruências verificadas no balanço patrimonial, considero que os fundamentos apresentados na decisão do recurso administrativo afastam as supostas irregularidades, de modo que deixo de receber este ponto da Representação.

Por fim, não merece acolhimento o pleito cautelar, eis que não vislumbro prova inequívoca do direito alegado. A meu ver, a paralisação da licitação e/ou do contrato deve ocorrer quando verificada flagrante ilegalidade, o que não restou demonstrada no caso em análise.

Cabe salientar que a empresa representante impetrou o Mandado de Segurança n.º 0004622-26.2022.8.16.0004 com o mesmo objeto, no qual foi indeferido o pedido liminar, “ante a existência de periculum in mora inverso”.

Pelo exposto, decido:

a) Receber parcialmente a presente Representação da Lei n.º 8.666/93, nos termos acima; e

b) Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à citação, por meio de ofício, da Câmara Municipal de Curitiba, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Gilmar Grossl (pregoeiro), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa.

Após o decurso do prazo para a defesa, com ou sem apresentação desta, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, para a elaboração de pareceres.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

2. Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.
Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

3. Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº: 327404/19

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: ARIELLY DA SILVA, ATHENA MULHMANN MESQUITA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, CAROLINA BENATTI MESQUITA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, RODRIGO GUIMARAES MESQUITA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 840/22

Retornam os autos com a certidão de decurso de prazo de peça 39.

À Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, nos termos regimentais, efetue o devido registro quanto à determinação contida no Acórdão nº 1070/22-S1C (peça 37).

Após, à Diretoria de Protocolo, visando a que promova a intimação, nos termos regimentais, da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a identificação de CAROLINA BENATTI MESQUITA e de ATHENA MULHMANN MESQUITA (na pessoa de sua representante legal), acerca do teor do Acórdão nº 1070/22-S1C, que negou registro ao ato concessivo de pensão.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 668270/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA, ANDREY HERCULANO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, CLAUDIA BONIN ZAMBONI, GEVERSON CARARA, JUCELIA DE LIMA GALVAO, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, SANDRA MARA COSTA, SANDRA MARIA LOPES, SILVIO CARARA

PROCURADOR/ADVOGADO: EMERSON GABARDO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, IGGOR GOMES ROCHA, MARCELO AUGUSTO BIEHL ORTOLAN, THIAGO PRIESS VALIATI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 841/22

Retorne o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para que reitere a intimação do Município de Nova Esperança do Sudoeste, nos termos do Despacho n.º 519/22 (peça 262), também via ofício.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 180369/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CELSO FERNANDO GOES, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA GRISAR RIBAS, RAFAEL BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 842/22

Trata-se da prestação de contas do Município de Guarapuava, referente ao exercício financeiro de 2020.

Por meio da Instrução nº 4671/21-CGM (peça 13), a Coordenadoria de Gestão Municipal apontou a restrição concernente a “Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições”.

Os interessados apresentaram justificativas e documentos (peças 17/20) e, após, a unidade técnica manifestou-se pela irregularidade das contas (Instrução nº 2496/22-CGM, peça 33), no que foi acompanhada pelo Órgão Ministerial (Parecer nº 677/22-6PC, peça 34).

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo que, neste momento processual, deve-se ofertar oportunidade para que os jurisdicionados se manifestem sobre a minudente análise técnica constante da Instrução nº 2496/22-CGM, prestando os devidos esclarecimentos quanto às irregularidades relacionadas.

Assim, determino a intimação, nos termos regimentais, do Município de Guarapuava, na pessoa de seu atual representante legal, e do Sr. Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as alegações de defesa quanto ao contido na Instrução nº 2496/22-CGM (peça 33).

À Diretoria de Protocolo, para providências.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 352589/22

ENTIDADE: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR/ADVOGADO: CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 843/22

Trata-se de expediente, com pedido cautelar, encaminhado por WG Critical Care Ltda., em virtude de supostas irregularidades na sessão pública complementar do “chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos na área da saúde para atuar no Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP Nº 01/2022”, realizado pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS-PR

Relata a requerente que a FUNEAS, que administra o Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP, lançou edital de credenciamento médico, tendo por objeto “credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos, conforme termo de referência para atender à demanda do Hospital Regional do Norte Pioneiro – HRNP”.

Após a sessão pública, foram habilitadas as seguintes empresas: 1. PRÓ-VIDA UNIÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; 2. T.A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; 3. AMP SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA.; 4. ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO LTDA.; e 5. LS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

No entanto, aponta que há indícios de “conluio e fraude” entre as empresas que possuem os mesmos profissionais, haja vista que “as empresas credenciadas (...) possuem em seu quadro o mesmo corpo clínico, ou seja, todos os médicos estão prestando serviços para as mesmas empresas, caracterizando uma violação da igualdade no credenciamento”.

Sustenta que “a igualdade de condições deve ser respeitada no credenciamento e a distribuição dos serviços deve ser de forma objetiva e impessoal, mas isso não ocorreu no caso concreto”. Isto é, “a principal finalidade do credenciamento é a participação em igualdade de condições de todos os interessados, face a inexistência de competição, de concorrência, e o propósito é garantir igualdade de condições a todos os interessados, devendo também a prestação do serviço ser distribuído em igualdade de condições, sem que um prestador tenha em relação aos outros posição de vantagem ou privilégio na contratação”.

Também, aponta que os documentos de habilitação da empresa T.A. DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. não deveriam ter sido aceitos pela Comissão, uma vez que não demonstram a experiência mínima exigida de 6 meses (a empresa apresentou atestado de capacidade técnica de 4 meses).

Ainda, a participante “não possui comprovação técnica para exercer plantões e prestação de serviços em UTI também em razão de não possuir em seu quadro título de especialista em medicina intensiva”.

Diante disso, requer:

- Liminarmente ser concedida medida suspendendo a assinatura do contrato das referidas empresas;
 - Citar os membros da Comissão de Credenciamento; bem como intimar todas as empresas; para que, querendo, apresentem o contraditório;
 - Julgar irregular a ATA 20/04/2022 SESSÃO PÚBLICA COMPLEMENTAR DO CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NO HOSPITAL REGIONAL DO NORTE PIONEIRO – HRNP Nº 01/2022, realizada no dia 22 de abril de 2022, tendo em conta a violação do disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e lei do credenciamento do estado do Paraná;
 - Aplicar multa administrativa aos responsáveis por ato irregular no procedimento de credenciamento, nos termos do artigo 87, inciso III, alínea “d”, da LOTCE/PR;
 - Determinar aos gestores responsáveis por licitação ou autoridade que de qualquer forma intervenha em certos futuros abstenhamse de credenciar empresa médicas que possuam em seu quadro clínico os mesmos médicos, a fim de que seja garantida a igualdade de condições e rotatividade do credenciamento;
- É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- Reautuar o feito como Representação da Lei nº 8.666/93; e
 - Intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, a Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS-PR, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que também deverá apresentar cópia integral do procedimento questionado.
- Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 469945/17

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL

INTERESSADO: CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA DOS SANTOS, EVA ELIANE TEREZINHA PADILHA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE TIJUCAS DO SUL, RODRIGO CAMARGO, SANDRA MARIA BECKER DE SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 844/22

Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no artigo 490[1] do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração interpostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tijucas do Sul.

À Diretoria de Protocolo, para que proceda à nova atuação, observada a regra do § 1º[2] do artigo mencionado, e para que inclua, como advogada do embargante, o nome da Dra. Cristiane Alves de Faria Machado.

Publique-se.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2. § 1º. Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

PROCESSO Nº: 875133/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

INTERESSADO: ALCIDES RAMOS JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 845/22

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto em outubro de 2016 pelo Sr. Alcides Ramos Junior visando desconstituir decisão que manteve o julgamento pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Apucarana, referentes ao exercício de 2012.

Por meio do Acórdão nº 5561/13-S1C[1], de relatoria do Conselheiro Durval Amaral, houve o julgamento pela irregularidade das contas.

Após, mediante o Acórdão nº 6863/14-STP[2], de minha relatoria, foi provido em parte o Recurso de Revista interposto em face da decisão da 1ª Câmara.

Como bem exposto pelo Órgão Ministerial nos presentes autos (Parecer nº 526/22-4PC[3]):

“Ressalta-se que embora na peça inicial o requerente faça menção unicamente aos autos nº 230988/15, trata-se de equívoco, pois o citado processo refere-se a Recurso de Agravo, julgado pelo Acórdão nº 708/16-STP, em que se reconheceu a necessidade de desconsideração do Despacho nº 394/15-GCAML (peça 69 dos autos nº 17282/14) quanto à determinação de “encaminhamento à Diretoria de Execuções para início da fase de execução diante da manutenção da determinação de devolução dos valores relativos aos subsídios recebidos à maior pelos agentes políticos”.

Com efeito, a decisão que se pretende rescindir é a constante do Acórdão nº 6863/14-STP, transitado em julgado em 19/09/2016.

Ocorre que referido Acórdão é de minha relatoria e, nos termos do parágrafo único do artigo 495 do Regimento Interno, “Constitui-se causa de impedimento o exercício da relatoria nos autos de origem e na fase recursal do feito cuja decisão é objeto do pedido de rescisão”.

À vista disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição deste processo, nos termos regimentais.

Publique-se.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Ref. Prestação de Contas Anual nº 22802-1/13.

2. Ref. Recurso de Revista nº 1728-2/14.

3. Peça 8.

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-379245/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADEMIR CLARO GONCALVES, ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/22

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 86/22, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 2454, do dia 11/02/2022, referente à Aposentadoria Municipal de ADEMIR CLARO GONÇALVES, no cargo de Agente Operacional, na modalidade voluntária, com 35 anos e 04 dias, no valor mensal de R\$ 1.763,15 (um mil, setecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, tendo em vista as Instruções da Coordenadoria de Gestão Municipal n.ºs 1154/22 e 2656/22 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 541/22 (peças 31, 42 e 43, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-811295/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, PARANAGUA PREVIDENCIA, SONIA MARIA RODRIGUES

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/22

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 107/22, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 2468, do dia 03/03/2022, referente à Aposentadoria Municipal de SONIA MARIA RODRIGUES, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com 30 anos, 05 meses e 19 dias, no valor mensal de R\$ 1.283,67 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), com fundamento no art. 40, § 1º, III, “a”, da Constituição Federal, tendo em vista as Instruções da Coordenadoria de Gestão Municipal n.ºs 1155/22 e 2720/22 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 558/22 (peças 28, 36 e 37, respectivamente), todos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº:-244573/11

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO:-CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, JAMIL ABDANUR JUNIOR, JOÃO CARLOS ORTEGA, LUCIO MAURO TASSO, LUIZ FORTE NETTO, MARIO JOAO FIGUEIREDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, THERESA CRISTINA RAUEN SILVESTRI ALMEIDA, WILSON BLEY LIPSKI
PROCURADOR:-ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA, FERNANDA ADAMS, FERNANDO BUENO DE CASTRO, FLÁVIO FERNANDES LEONARDO, JULIANA CARUSO PUCHTA, LUCIANO BORGES DOS SANTOS, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, NAYANA FRONTERA FABRO DIAS, PATRICIA BROCHADO BARRETO, RAFAEL BARONI, ROSANA DE FATIMA MENARIN, VILMA REGINA GONÇALVES DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/22

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regular a Prestação de Contas do Serviço Social Autônomo Paranacidade, CNPJ n.º 01.450.804/0001-55, da gestão de Wilson Bley Lipski, Cezar Augusto Carollo Silvestri, Carlos Roberto Massa Junior e João Carlos Ortega, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, exercícios financeiros de 2010/2018, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), tendo por objeto “disciplinar o repasse de recursos necessários para a execução das ações decorrentes dos convênios celebrados com os municípios paranaenses para a implementação de obras de recuperação, recape e/ou pavimentação de vias urbanas”, com base no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista as Instruções da Coordenadoria de Gestão Estadual n.º 1311/21 e n.º 305/22 (peças 117 e 121) e os Pareceres do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 369/22 e n.º 561/22 (peças 118 e 122), todos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-274928/22

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO:-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, SIMONE WERGENSKI KLEINK

PROCURADOR:-

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/22

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 37.361/22, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária n.º 1027/2022, do dia 25/02/2022, referente à Aposentadoria Municipal de SIMONE WERGENSKI KLEINK, no cargo de Profissional do Magistério – Professor Docência I, na modalidade voluntária, com 26 anos, 10 meses e 20 dias, no valor mensal de R\$ 6.736,16 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05 c/c a decisão judicial proferida nos autos n.º 0009243-52.2012.8.16.0025, do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araucária, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão n.º 8853/22 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 586/22 (peças 13 e 17, respectivamente), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-110590/01

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO:-ALETE DE FATIMA NAZZARI, CEZAR GIBRAN JOHNSSON, FERNANDA NAZZARI, JOAO DIRCEU NAZZARI (FALECIDO(A) EM 2015), JOAO GABRIEL NAZARI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR:-ARNALDO DAVID BARACAT, BRUNO JUVINSKI BUENO, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, RAFAEL MARIANO SCALON KURZAC

DESPACHO:-735/22

Considerando que a petição intermediária 409610/22 (peça 580) contempla pedido de baixa das pendências anotadas nestes autos, providência já determinada de maneira provisória pelo Despacho 648/22 (peça 576) e cumprida nos termos da Informação 2175/22-CMEX (peça 577), determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Curitiba, 1 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-110270/17

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO:-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, IVANETE ALVES DE JESUS, JOAO FULGENCIO NETO (FALECIDO(A) EM 2021), LOIRECI DALMOLIM DE OLIVEIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-744/22

Tendo-se em vista a petição intermediária 413405/22 e os documentos que a acompanham (peças 40/48), retornem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-277581/14

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO:-ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

DESPACHO:-772/22

I. Por meio da Instrução n.º 375/22 (peça 173), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX efetuou a análise da documentação encaminhada pelo Município de Ponta Grossa a fim de dar atendimento ao Acórdão de Parecer Prévio n.º 141/18 – S1C (peça 74).

II. A unidade apontou, em síntese, que o item “II” do referido acórdão foi integralmente cumprido, sugerindo a baixa de responsabilidade do Município e o consequente encerramento do processo.

III. Ponderou, porém, que não foi possível a confirmação do saldo remanescente da conta “Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar” no Sistema SIM-AM, visto que tais dados ainda não foram encaminhados e possuem o prazo final para envio até 15/09/2022, de acordo com a Instrução Normativa n.º 173/2022.

IV. Desse modo, em que pese o posicionamento da CMEX pela possibilidade de baixa da pendência, entendo prudente aguardar o registro das informações no SIM-AM, uma vez que, como consequência da regularização do saldo da conta contábil “Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar”, os dados enviados ao Sistema SIM-AM precisam estar atualizados em conformidade com este saldo.

V. Por outro lado, posto que a Entidade tomou as devidas providências para regularização, determino a anotação de novo prazo, até 15/10/2022 (30 dias após a data-limite para envio das informações ao SIM-AM), para que se possa aferir que foram feitos os devidos registros no Sistema.

VI. Diante disso, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Ponta Grossa para que tome ciência acerca do contido neste Despacho.

VII. Após, devolva-se à CMEX para os registros pertinentes e acompanhamento da execução.

Curitiba, 5 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-437517/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

PROCURADOR:-THAINA DA CUNHA ANDRADE

DESPACHO:-775/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Área Azul Central Park Ltda., em face do edital da Concorrência Pública n.º 12/2022 - SERMAL realizado pelo Município de São José dos Pinhais, objetivando a concessão onerosa dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores.

II. A representação aponta a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório consistente na exigência de sensores de detecção veicular nas vagas, a serem instalados embaixo do asfalto ou em poste auxiliar, condição restritiva que reduziria o número de participantes no certame, em prejuízo da competitividade.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório – Concorrência Pública n.º 12/2022 e (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 5 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº:-441204/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PARK AZUL TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

PROCURADOR:-AMANDA MENDES DA ROCHA SOUZA, CARLA CRISTINA MOREIRA ARAUJO DE PAIVA, FLAVIA MONIJO OLIVEIRA TAVEIRA FERREIRA, IZABELLA MARIA DA SILVA ROSA, JORDAN PANIZZI PAGLIARI, JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR, JULIETTE DE MELLO MARCIANO, LIVIA MACHADO GAMA, MARIA CAROLINA MAGELLA PEREIRA, NATALIA SANTOS PINTO, NATHALIA DE ALMEIDA CARIELLO, PALOMA FREITAS DA SILVA, PRISCILA GALVÊS OERTEL

DESPACHO:-777/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Park Azul Tecnologia Digital Ltda., em face do edital da Concorrência Pública nº 12/2022 - SERMALI realizado pelo Município de São José dos Pinhais, objetivando a concessão onerosa dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores.

II. A representação aponta a ocorrência de possível impropriedade no instrumento convocatório consistente na exigência de comprovação de que a empresa proponente executou e/ou vem executando gerenciamento e exploração de estacionamento rotativo pago e que realizou serviços de implantação, sinalização, operação, manutenção, controle, gestão e comercialização de vagas, com no mínimo 1400 vagas.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório – Concorrência Pública nº 12/2022 e (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 5 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-449787/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

PROCURADOR:-ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA

DESPACHO:-779/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda EPP., em face do edital da Concorrência Pública nº 12/2022 - SERMALI realizado pelo Município de São José dos Pinhais, objetivando a concessão onerosa dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes na ausência de taxa de respeito, na ausência de previsão de reajuste tarifário ordinário e anual e na não observância das cláusulas essenciais estipuladas pela Lei 8.989/95.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório – Concorrência Pública nº 12/2022 e (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-343881/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR

DESPACHO:-780/22

I - Versa o processo sobre Representação fundada no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 formulada por Yamadiesel Comercio de Máquinas – EIRELI diante do edital de Pregão Eletrônico nº 28/2022 lançado pelo Município de Manfrinópolis e destinado à aquisição de 1 escavadeira hidráulica conforme especificações constantes no Anexo 7 - Características Técnicas.

De acordo com a representante, o instrumento convocatório contém exigência técnica não justificada e restritiva à ampla competitividade ao estipular o peso máximo do maquinário em 13.750 kg (Características Técnicas, item 5.1 - Peso total homologado em ordem de marcha (Kg): de 13.000 Kg a 13.750 kg).

Aduz que a escavadeira por ela fornecida possui peso total homologado de 14.000 Kg e que referido equipamento possui o mesmo porte e as mesmas dimensões que os de até 13.750 kg.

Nessas condições, pleiteia liminarmente a suspensão do certame na fase em que se encontra e ao final o julgamento de procedência da representação, com anulação do Pregão Eletrônico e republicação do edital com exclusão da exigência técnica questionada ou a respectiva modificação a fim de que o peso máximo admitido esteja na faixa de 13.000 Kg a 14.000 Kg.

Previamente ao juízo de admissibilidade do expediente, solicitei esclarecimentos preliminares por parte do município, os quais foram prestados às peças nºs 15-16.

II - Analisando-se a situação descortinada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de irregularidade na aplicação das leis de Licitações e do Pregão por parte da administração municipal a ponto de macular o certame nº 28/2022.

As informações trazidas pela parte representada elucidam que nenhuma exigência foi indevida. Destaco os seguintes trechos:

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a aquisição de bens e serviços que melhor atendam às suas necessidades e que seja mais vantajosa.

Quando falamos em vantajosidade nem sempre estamos nos referenciando somente a valores, a proposta mais vantajosa sempre será a que tiver o menor custo benefício para a Administração Pública e atenda ao interesse público.

A necessidade da Administração Pública não tem que se moldar as condições do mercado, e sim o mercado que deve trabalhar de forma que atenda às necessidades da Administração para que o interesse público seja alcançado, articulando-se da melhor maneira possível com seus fornecedores e parceiros dentro das regras de mercado, questão esta, que a administração pública é totalmente isenta.

Salientamos que nosso edital foi elaborado em conformidade com a Lei 8.666/93, e que estamos respaldados principalmente pelos “Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto” e “Art. 15 - As compras, sempre que possível, deverão:

I - Atender ao princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

[...]

Primeiramente há de se salientar que o Município agiu dentro da legalidade, buscando sempre o melhor interesse, colocando um termo de referência amplo, que não impedia os participantes, não direcionava a concorrência e não frustrava o pregão.

Tanto que houve a participação de quatro empresas proponentes no pregão, conforme anexo I, 1ª ata de sessão pública de pregão nº 28/2022.

Há de se respeitar o processo administrativo e os prazos de recursos que a todos se submetem, sendo que a Reclamante não impugnou o edital, não impugnou o termo de referência, sequer enviou envelopes de habilitação e envelope de proposta de preço para participar do pregão.

[...]

Reitero que a Reclamante sequer participou do pregão, não chegando a se habilitar, protocolado recurso ou ter entrado em contato com o setor de licitação. Como não houve qualquer impugnação ao edital, foi dado seguimento ao pregão.

Na primeira sessão do pregão eletrônico nº 28/2022, houve a participação de 04 empresas proponentes, tendo uma sido desqualificada em razão de não atender as especificações do anexo VII do edital, não tendo apresentado recurso.

Em seguida, na fase de lances via sistema eletrônico, tendo a empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA sido declarada vencedora do certame, apresentando o melhor preço de R\$ 716.000,00.

Já na fase de lances observa-se que houve lances com descontos satisfatórios para a aquisição qual demonstra que não houve prejuízos para a Administração pública.

Em 04.05.2022 foi realizada a 2ª ata sessão pública de pregão de eletrônico nº 28/2022, em que foi atestada a documentação de habilitação da empresa ganhadora em consonância do edital, tendo sido o objeto da licitação adjudicado em favor da mesma. O Município deflagrou processo licitatório qual foi publicado e aberto a fase externa do processo e em momento algum o mesmo recebeu qualquer pedido de esclarecimento nem tão pouco impugnação aos termos do edital.

Ao final da disputa não houve manifestação de recurso quanto ao julgamento de propostas bem como quanto a habilitação.

Após o parecer interno e parecer jurídico, foi formulado e assinado contrato de fornecimento com a empresa ganhadora, tendo a empresa entregue o objeto da licitação ainda no mês de maio, tendo a administração procedido ao empenho e pagamento das notas, já utilizando a escavadeira hidráulica nas atividades do dia a dia.

Em consulta ao Portal da Transparência de Manfrinópolis, além do mais, observa-se que as licitantes classificadas apresentaram cada uma escavadeiras de fabricantes diversos - John Deere, Komatsu e JBC - e todas atendiam ao peso máximo, de modo que não é possível concluir no sentido de limitação à concorrência.

Portanto, razão não assiste à petionária, inexistindo mácula na escolha administrativa a respeito da especificação técnica e na licitação impugnada.

III - Dessa forma, deixo de receber a presente representação com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, c/c artigo 282, § 2º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 10 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-747918/20

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ALESSANDRO AFFORNALI, ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMADEU CLOVIS GRECA, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO FERREIRA LEO, CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA FALIDA, CONSORCIO GRECA/CBEMI/LEAO ENGENHARIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, EDSON LUIZ AMARAL, ELZA HELENA FERREIRA, FABIO DE SOUZA, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., HEITOR DUTRA DA SILVA FILHO (FALECIDO(A) EM 2021), IVO JOSE FERREIRA (FALECIDO(A) EM 2021), JOAO LUIZ GOLTZ DE ALMEIDA, JOSIANE GRECA SCHMUCK, KLEBER DELEON DE OLIVEIRA, LEÃO ENGENHARIA LTDA EM

RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MARIA LUCIA SANCHES, NELSON LEAL JÚNIOR, OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA, OSMAR LOPES FERREIRA, PATRICIA CARLA FERREIRA, PAULA MARIA FERREIRA DE FARIA, RODRIGO DE CARVALHO, SANDRA SELETE FERRI DUTRA DA SILVA
PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CAMILA BERTOLUCI FARIA GARCIA, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAO RICARDO BORBA GONCALVES, LOHRANY YONANH OLIVEIRA MELO, LORENZO FINARDI, LUCIANO ROCHA WOISKI, MARIA LUCIA SANCHES, MARILIA MIRA DE ASSUMPCAO, YVONE DA SILVA ANDRADE
DESPACHO:-781/22

I. Tendo em vista o contido na Informação n.º 4632/22-DP (peça 176), autorizo o desentranhamento das peças apontadas.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as devidas providências e para controle de prazo.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-793548/17

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO:-ANTONIO GILBERTO GRUBA, JAMIL PECH, PAULO GIDEONI HOINACKI, SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO

PROCURADOR:-BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, EDUARDO MARAFON SILVA, LYANE TEREZINHA MENEGASSO BONATO, MANUELA ROSA DE CASTILHO, SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, WAGNER LUIZ BLEY BONATO
DESPACHO:-782/22

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO dos interessados abaixo indicados, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal os esclarecimentos solicitados na Instrução n.º 2887/22 (peça 67), da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 386, I, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN;

- ANTONIO GILBERTO GRUBA.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal.

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-454772/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A

PROCURADOR:-ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA
DESPACHO:-790/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Rizzo Parking and Mobility S.A., em face do edital da Concorrência Pública n.º 12/2022 - SERMALI realizado pelo Município de São José dos Pinhais, objetivando a concessão onerosa dos serviços de Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos Automotores.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes na exigência de prazo para apresentação de documentos, na ausência previsão de taxa de respeito, na ausência de previsão de reajuste e revisão tarifária e na não observância das cláusulas essenciais estipuladas pela Lei 8.989/95.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório – Concorrência Pública n.º 12/2022 e (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-449227/17

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA

INTERESSADO:-GIOVANI MAFFINI, HARRI GURTH MERTZ, RITA MARIA SCHMIDT

PROCURADOR:-JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JULIO CESAR HENRICHES
DESPACHO:-798/22

I. Considerando que este Conselheiro foi relator da decisão originária (Acórdão 1838/16 - Primeira Câmara, peça 106), mantida pelo Acórdão n.º 2249/17 – Tribunal Pleno, faz-se necessária a sua redistribuição, dado o impedimento previsto no art. 478, do Regimento Interno desta Casa.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas providências.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro

PROCESSO Nº:-151052/22

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

INTERESSADO:-ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

PROCURADOR:-ALEXSSANDRA CEBULLA
DESPACHO:-799/22

I - Versa o processo sobre denúncia[1] encaminhada por SINDACSPR por meio da qual notícia supostas irregularidades cometidas no âmbito do Poder Executivo do Município de I.

Narra que referida municipalidade vêm realizando reiterados processos seletivos simplificados para contratação temporária de diversos profissionais, incluindo Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme se infere dos editais de PSS n.ºs 01/2019 e 01/2022.

Aduz que para os cargos em questão não é permitida contratação temporária, de acordo com a Lei nº 11.350/06[2], sendo admissível a utilização da modalidade apenas se houver surto epidêmico[3], o que não é o caso dos mencionados editais.

Acréscita que o valor da remuneração previsto nos instrumentos convocatórios não está de acordo com o piso salarial nacional estabelecido para as respectivas profissões.

Nessas condições, postula a apuração das inconformidades constantes nos processos seletivos.

II - Analisando a situação retratada, verifico não estarem presentes elementos mínimos para demonstrar o cometimento de irregularidade por parte da administração municipal de I. a ponto de justificar a abertura de denúncia perante esta Corte.

Dentre os documentos que foram apresentados pela parte denunciante após intimação para regularizar sua representação processual, à peça nº 15 consta o Ofício nº 98/2022-GP elaborado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal. Referido documento foi encaminhado em reposta às insurgências relatadas acima e dirigidas então pela entidade denunciante ao município denunciado.

Na ocasião a administração interessada reconheceu as questões levantas e externou o seguinte:

Desta forma, após tratativas com o GEPATRIA/SAP, por conta dos procedimentos PA 0130.20.000438-5, IC 0130.21.000289-0 e IC 0130.21.000290-8, e pela necessidade de contratação de servidores para a não paralisação de serviço público de saúde, que é considerado essencial, acatou-se a decisão dos gestores pela realização da contratação temporária por meio do PSS 001/2022, enquanto, tramita-se na Câmara de Vereadores os projetos de Leis para criação dos cargos estatutários na administração direta, e posterior realização de concurso público.

No que tange ao Piso Salarial, é importante esclarecer que tal solução já foi resolvida e o Edital do PSS 001/2022 já foi retificado neste aspecto, garantindo aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias o valor de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) referente ao Piso Nacional garantido por lei.

Portanto, nota-se que os motivos que ensejaram a proposição do expediente deixaram de subsistir.

III - Dessa forma, não recebo a presente denúncia com fundamento no artigo 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

IV - Ao Ministério Público de Contas para ciência e posteriormente retornem os autos conclusos para aguardar o decurso do prazo recursal e para comunicação em sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno.

V - Na sequência, à Diretoria de Protocolo para encerramento, com fulcro no artigo 398, § 2º, do Regimento Interno, e arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1. INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 82/2012:

Art. 3º [...]

§ 2º Nos processos de denúncia, a consulta interna fica disponível às unidades do Tribunal, observando-se quanto ao sigilo o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 113/2005, e no artigo 281, caput, do Regimento Interno, e ainda os seguintes procedimentos:

I – para disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, a emissão dos atos processuais, até a decisão definitiva, conterá nos campos de autuação o número do processo e o nome do assunto, não constando o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos, fazendo-se, nestes campos, expressa remissão ao art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005;

II – para os textos dos atos citados no inciso I, o(s) nome(s) do(s) denunciante(s), denunciado(s), da entidade e demais sujeitos dos processos serão indicados pelas letras iniciais em maiúscula;

[...]

VI – o nome completo do(s) procurador(s), se houver, constará de todos os atos destinados à disponibilização no Diário Eletrônico.

2. Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

3. Art. 16. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável.

PROCESSO Nº:-455574/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO:-G. HAHN - PROJETOS, OBRAS E SERVICOS - EIRELI, LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, MÁRCIA VARGAS DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR
PROCURADOR:-ADALBERTO LUIZ KLAUCK, LUCAS FELBERG, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI, TACIANE ANDREGHETTO CIPRIANI, VICTOR ANTONIO GALVAO, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA
DESPACHO:-801/22

VIII. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal.

I. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-469281/22

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO:-AGILE SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

PROCURADOR:-BRUNA LACORTE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT
DESPACHO:-802/22

I. Trata-se de representação, com pedido cautelar, lastreada no artigo 113, §1º, da Lei n.º 8.666/93, formulada por Agile Serviços de Apoio à Saúde, em face do edital de Credenciamento por inexigibilidade de licitação nº 59/2022 do Município de Palmeira, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de gestão do Pronto Atendimento Municipal – 24h, Porte II.

II. A representação aponta a ocorrência de possíveis impropriedades no instrumento convocatório consistentes na priorização de apenas uma licitante, na previsão de medicamentos e locação de espaço físico na planilha de custos e na ausência de previsão dos Índices Econômicos/Financeiros.

III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para intimar, por meio de ofício, o Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme artigo 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do processo licitatório – Edital de Credenciamento nº 59/2022 e (c) informação quanto ao atual estado do certame.

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-657793/21

ORIGEM:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV

INTERESSADO:-ANGELA MULLER, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA, CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, ESTELA MARIS RIBAS VIANA, GENI GELINSKI DE FARIAS, IVANETE ALVES DE JESUS, IVONETE DRANKA CORDEIRO BEHREM, JOAO MARIA DAS ALMAS, JOSÉ RIBEIRO, LINDAMIR PINTO SANTANA, MARA WAKACHUK GAO, MARIA JULIA DA SILVA PEREIRA, MARIO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MONICA ANDERSEN STRUGINSKI, NOELI SIMIAO DE ARAUJO, PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA MARINS DE ARAUJO, SILMARA CORDEIRO DA SILVA, SILVIA DE ROCCO PAMPLONA, SOELI DA CRUZ VALENGA, TEREZA BOSSLER PINTO, ZILDA PICANCO
PROCURADOR:-LUDIMAR RAFANHIM, RODRIGO MACIEL CABRAL, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, VIVIAN CRISTINA LIMA, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-893/22

1. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo o Recurso de Revista interposto por Angela Muller e outros, contido nas peças nº 265/267, em face do Acórdão nº 840/22– Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-337157/13

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADO:-ANDERSON JOSÉ PEREIRA MOÇO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, JOSENEY VICENTE, MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

PROCURADOR:-FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-894/22

1. Nos moldes regimentais, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2022.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-166101/17

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO:-ADÃO CARLOS DOS SANTOS, ADEMILSO ROSIN

PROCURADOR:-FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO:-895/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III do Acórdão de Parecer Prévio nº 255/2021 - Segunda Câmara (peça 83), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 856/2021 e no Despacho 303/22, ambos da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 624/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativo ao item III, da decisão supracitada em favor de Sr. ADEMILSO ROSIN, CPF nº 021.519.039-40, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-416261/20

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO:-CHARLES MICHAEL OSOWSKI, JAQUELINE RIBAS, JOSE RIBEIRO DE MOURA, MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

PROCURADOR:-CALEBE FRANCA COSTA

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-896/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se referem os itens 2.1 e 2.2 do Acórdão nº 3792/20 – 2ª Câmara (peça 36) e mantidos pelo Acórdão nº 124/2022 - Tribunal Pleno, conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nºs 530/22, 531/22 e 532/22, todas da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 760/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidões de quitação de débitos relativos ao presente processo, respectivamente, em favor de JAQUELINE RIBAS, CPF nº 021.939.649-39 e MARIA JULIA SOCEK WOJCIK, CPF nº 804.925.259-00, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-803400/19

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADO:-ADILSON JOSE SILVA LINO, MUNICÍPIO DE FAXINAL, YLSON ALVARO CANTAGALLO

PROCURADOR:-ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

DESPACHO:-897/22

1. Tendo em vista a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item III.I do Acórdão de Parecer Prévio nº 509/19 – Segunda Câmara de 19/11/2019 (peça 37), parcialmente modificado em Recurso de Revista pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 45/2021 - Tribunal Pleno de 24/02/2021 (peça 54), conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 484/22 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 634/22 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de ADILSON JOSE SILVA LINO, CPF nº 830.049.399-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-436154/22

ORIGEM:-IRMA MAZEPA ARTIGAS

INTERESSADO:-IRMA MAZEPA ARTIGAS

PROCURADOR:-PEDRO EUCLIDES UTZIG, RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA, VICENTE HIGINO NETO

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-898/22

1. Trata-se de Requerimento Externo formulado por IRMA MAZEPA ARTIGAS, subscrito por procurador constituído, por meio do qual pleiteia modulação dos efeitos da revisão de ato de aposentadoria, levada a efeito pelo Piraquara Previdência, em atendimento à determinação contida no item 4.2 do Acórdão nº 1331/21-Tribunal Pleno[1].

Na referida decisão colegiada, foi expedida medida cautelar para o fim de, entre outras providências, determinar ao ente previdenciário que revisasse, no prazo de 30 dias, o cálculo de todas as aposentadorias e pensões concedidas em desacordo com os enunciados fixados no Prejulgado n.º 28, mediante a edição de atos revisionais que adequem o valor dos benefícios à metodologia prevista no art. 25 da LM nº 862/2006 de Piraquara.

Argumentou a peticionante que foi aprovada em concurso público, sendo sua admissão julgada legal por este Tribunal. Outrossim, que sua aposentadoria igualmente já havia sido registrada nesta Corte.

Acrescentou que seus proventos não deveriam ser revistos com base no entendimento fixado no Prejulgado nº 28, na medida em que, a própria decisão liminar já citada teria excepcionado aqueles que detinham "o direito de aposentação no período de 5 (cinco) anos antes de tal ato", em conformidade com o Tema 445/STF.

Diante disso, pugnou pela apreciação do pedido "em caráter liminar, considerando que a autora já está sendo atingida pela redução dos proventos de aposentadoria, estando presentes, no caso, o perigo de dano, já implementado por tal queda abrupta de seus rendimentos, além da verossimilhança da alegação, eis que seu direito de aposentadoria remonta a período bastante anterior ao prazo de possível atingimento da liminar concedida por meio do Acórdão nº 1331/21.

2. Indefiro o pedido contido na inicial, uma vez que, eventuais insurgências quanto às revisões de proventos efetuadas pelo Piraquara Previdência, seja fundamentada em eventual submissão ao regime estatutário, seja porque teria transcorrido o prazo decadencial para a revisão, devem ser postuladas perante o próprio ente previdenciário, a quem incumbe, em última análise, a verificação das peculiaridades de cada servidor e a revisão dos atos de benefício concedidos em contrariedade ao Prejulgado nº 28, para o fim de dar atendimento à determinação deste Tribunal.

Por oportuno, cumpre destacar que, conforme consignado no citado Acórdão nº 1331/21-TP, a análise de situações excepcionais, que afastem a aplicação do Prejulgado nº 28, deve ser procedida nos processos individuais de aposentadoria, e, portanto, a princípio, afastaria eventual prevenção deste Relator em requerimentos que guardem relação com o Acórdão nº 1331/21.

3. Em atendimento ao Despacho nº 2201/21 (peça 7), retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de agosto de 2022.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Proferido nos autos de Representação nº 331782/21.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3780/22

Processo nº: 412775/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:02:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despacho Processual Diverso 2355/2022 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 16/08/2022

PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS

Diretor

Matr. 51.560-4

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 72/22

Processo nº: 449227/17

Data e hora da redistribuição: 16/08/2022 11:33:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E SOCIAL DA COSTA OESTE DE SANTA HELENA
Interessado: GIOVANI MAFFINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despacho Processual Diverso 798/2022 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Despacho Processual Diverso 798/2022 do(a) Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 16/08/2022
Paulo Sérgio Moura Santos
Diretor
Matr. 51.560-4

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3769/2022
Processo Nº: 963890/16

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 09:37:35
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS
Interessado: CAMILA CLARO DE AMARAL, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS, GUSTAVO JUSTO SCHULZ, IVANA MARIA SAES BUSATO, SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3770/2022
Processo Nº: 546050/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 09:54:13
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO ARENHART, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3771/2022
Processo Nº: 591578/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:03:53
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ELISABETH UBIALI BITTENCOURT, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3772/2022
Processo Nº: 812321/17

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:10:42
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, EVANI MARCIA STABACH SZYCHTA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3773/2022
Processo Nº: 885914/17

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:17:05
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARILU GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3774/2022
Processo Nº: 886171/17

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:36:45
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MARINEIDE BOCON SVISTALSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3775/2022
Processo Nº: 875530/18

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:44:33
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE RENASCENÇA, LESSIR CANAN BORTOLI, MARILIA ZIMERMANN FREESE, RAFAELI RACHURAT, VALMOR DE BONA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3776/2022
Processo Nº: 634625/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 10:51:23
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCINA DO CARMO GONCALVES KAMINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3777/2022
Processo Nº: 634692/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 11:07:22
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA SERMIDI DE FREITAS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3778/2022
Processo Nº: 478175/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 11:49:42
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3779/2022
Processo Nº: 527195/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 11:54:39
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRO MARTINEZ, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3781/2022
Processo Nº: 478647/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:05:52
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, ENIRIO FRANCO GONCALVES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3782/2022
Processo Nº: 630123/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:17:27
Assunto: ATO DE INATIVACÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NEUSA KIYOMI HIRAOKA, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3783/2022
Processo Nº: 469440/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:19:20
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E EXECUÇÕES, MUNICÍPIO DE TAPIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3784/2022

Processo Nº: 507771/19

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:24:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES, SONIA MARIA NICHELLE BAGGIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3785/2022

Processo Nº: 409110/21

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:31:14

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: BELIZA APARECIDA TEIXEIRA DE MELLO, FRANCIÉLE DE SOUZA BUSNARDO, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MARLENE DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA, SYLVANA PENA VILA GASQUES

Exercício: 2017

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3786/2022

Processo Nº: 428026/21

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 12:37:13

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Interessado: ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA, EDNEYA MAZIEIRO CAMPOS COUTINHO, ELIANA FUMIKO KOWATA, JOSIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, JULIANA MODENA, MARIA APARECIDA LOPES FRANCOLIN, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MONICA APARECIDA SANTOS, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

Exercício: 2018

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3787/2022

Processo Nº: 479015/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 13:35:03

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VANIR WERNKE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3788/2022

Processo Nº: 477551/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 13:40:24

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VANIR WERNKE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3789/2022

Processo Nº: 478850/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 14:08:02

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: MUNICÍPIO DA LAPA, VEROQUEQUE REFEIÇÕES LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3790/2022

Processo Nº: 479716/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 15:09:25

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade:

Interessado: DANILO HENRIQUE FAGNANI RABITO

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3791/2022

Processo Nº: 469575/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 16:49:01

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A, LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., MUNICÍPIO DE LONDRINA

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3792/2022

Processo Nº: 480633/22

Data e hora da distribuição: 16/08/2022 17:30:14

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANITA DE SOUSA OLIVEIRA DOS ANJOS, APARECIDA DE JESUS TINIDOR, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIS APARECIDO DOS ANJOS (FALECIDO(A) EM 2009)

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

Ediais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-42533/20

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LAERTE HITLER STORTI, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3484/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10470/22 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-323731/18

ORIGEM-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO-BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MARLI SOARES DOS SANTOS

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3485/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10491/22 - CAGE peça nº 24: - MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-148840/18

ORIGEM-CONSORCIO DE SAÚDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU

INTERESSADO-ADRIANO DE JESUS CARLOS, ADRIELLY DELUCA DO NASCIMENTO, AIRTON RODRIGUES DOS SANTOS, ALINE REGINA PATRICIO, ALVARO MOREIRA DA LUZ, ANA LUIZA LEONARDI, ANDRE KAMCHEN, ANDRE LUIZ SOARES, ANDRESSA VALERIA DE MORAIS ROLIM, BIANCA SABRINA LEISER RIBEIRO DA SILVA, CAMILA FRANCIÉLE MOREIRA DE JESUS, CAMILA LUIZ POMPERMAIER, CARLOS ALBERTO TOLEDO FILHO, CARLOS JURANDIR PALHANO MACIEL, CESAR AUGUSTO LUZ SUENAGA, CINTHIA MARGARETE SOARES, DANIELI VARGAS BAREA, DEISE DE ABREU E SILVA TUPPAN MATTOS, DIEGO FELIPE TEIXEIRA, DIEGO MARQUES PEREIRA, EDUARDO FILIPINI, ELIO ASTRISSI, ELONIA KEZIA DA SILVA SOUZA, FABIANO DOS SANTOS MARTINS, FABIO ROZA DA SILVA, FERNANDA NOVAES TEMOTE, FERNANDO DOS ANJOS SCHMITZ, FLAVIO RAMOS CESAR SILVEIRA, GABRIELA MIOTTI DE MORAIS, GISELE ZEM DOS SANTOS, GUSTAVO ELIAS LEICHTWEIS, GUSTAVO URBANOWISKI RAMOS, JOAO AUGUSTO DA SILVA FREITAS, JOAO LAUREMIR CHAVES ANTONIO, JOHN EDWARD TOIGO, JORDANA ANTONIA DRANSKI NEVES, JOSE AUGUSTO DE SOUZA, JOSE FLAVIO MAIA SANTOS, JOSE FRANCISCO VIEIRA LINS, JUAN ROGELIO ROUX GORGERINO, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, LAYARA LENARDON, LEANDRO CEZAR MOREIRA DE LIMA, LIA MARA TEOBALDO TIRONI, LUCAS ANDRE WEBER RIVAS, LUCIANA ADELE MAGRIN, LUCIANO ANDRE GARGIONI, LUIS FELIPE DE OLIVEIRA SIDNEY, LUIZ

ERNESTO DE GIACOMETTI, MARCELO GIOVANE BIET, MARCELO GOMES DE SOUZA, MARCELO VICENTI, MARCO AURELIO CASELANI MACEDO, MARCO AURELIO VIEIRA BORGES, MARCOS FRANCISCO PEREIRA LOBRIGATTE, MARLON HENRIQUE DOS SANTOS DEMERTINE, MAYCHOL DOUGLAS DA FONSECA ANTUNES, MICHEL CARDOSO DE LIMA, MIRIAN LUCIA VENDRAMIN, NICKSON SANTANA SOUTO, NILVA BLOEMER KLEMBERG DE SOUZA, OSMAR ADÃO FILUS, PAULO ROMERO CALOU DE ARAUJO E MENDONCA, QUEDMA BERNARDES ARRAES, RAPHAEL FLAVIO FACHINI CIPRIANI, RHAUER DURAN VALUS DA SILVA, RODRIGO DA SILVA, SERGIO ROBERTO CORTEZ DA SILVA, UNIVALDO MOREIRA DE SOUZA, VAGNER OLIVEIRA, WICTOR NEVES RUBELE
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3486/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-262004/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-CELSON FERNANDO GOES, DIOCÉLIA APARECIDA DOS SANTOS, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3487/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10520/22 - CAGE peça nº 30: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-346026/20

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO-ANGELA MARIA DA SILVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3488/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10517/22 - CAGE peça nº 30: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-483490/19

ORIGEM-GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO-EDILSON GARCIA KALAT, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MARIA DO ROCIO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-3489/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10518/22 - CAGE peça nº 37: - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-584652/19

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SOLANGE TEREZINHA ZENI MARENDIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3490/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10454/22 - CAGE peça nº 21: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-628629/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, ANDREIA RIBEIRO DA SILVA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3491/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10442/22 - CAGE peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-317810/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, CLEUZA SCHALLENBERGER SCHAURICH, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3492/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10447/22 - CAGE peça nº 23:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-628785/21

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, SILVANA REGINA BALDI BEBBER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3493/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10440/22 - CAGE peça nº 15:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-216831/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ADRIANE APARECIDA DA SILVA, ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3494/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10451/22 - CAGE peça nº 24: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-331444/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, LURDES DA CONCEICAO BARTZIK, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3495/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10444/22 - CAGE peça nº 24:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-375836/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, JULSEMINO SIEBENEICHLER, LEONALDO PARANHOS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3496/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10443/22 - CAGE peça nº 32:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-567375/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELAYNE STELMASTCHUK SANTOS, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3497/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10530/22 - CAGE peça nº 21:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-621361/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI, ROSECLER COSTA DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3498/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10575/22 - CAGE peça nº 32: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-459360/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
INTERESSADO-CELY TEREZINHA GRANDE MILDENBERGER, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, MARCIA ELIANE XARAM DE OLIVEIRA WOINAROWSKI, RICARDO KASZEWSKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3499/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10585/22 - CAGE peça nº 36: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-284407/21
ORIGEM-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PLANALTO
INTERESSADO-DILCE MARIA HOSDA, INACIO JOSE WERLE, IRANI PARREIRA, LUIZ CARLOS BONI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3500/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PLANALTO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 34) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 17/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 16 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-757401/17
ORIGEM-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADO-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, ROBINSON APARECIDO MELGES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3501/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 15/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior

Técnico de Controle

documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-564744/21

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ENI MARIA CHAMARELLI MARINHO, FELIPE JOSE VIDGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-3503/22

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 17/08/2022.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 17 de agosto de 2022.

Ato elaborado por: FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior – Técnico de Controle documento assinado digitalmente

PROCESSO N.º-280316/22

ORIGEM:-SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

INTERESSADO:-CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº:-52/22

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Melo Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 477/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. CLÁUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, Superintendente, CPF: 350.348.589-91; e,

b) Sr. JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO, Superintendente, CPF: 047.848.599-93.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 454/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO PARANÁEDUCAÇÃO, CNPJ 02.392.034/0001-02, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGE, 10 de agosto de 2022.

(documento assinado digitalmente)

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-210636/22

ORIGEM:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTERESSADO:-RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-59/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 525/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Renê de Oliveira Garcia Junior, Secretário de Estado, CPF: 666.171.707-68;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 525/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ: 76.416.890/0001-89, na pessoa do seu representante legal e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 10 de agosto de 2022.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-291849/22

ORIGEM:-FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ

INTERESSADO:-MARCELLO AUGUSTO MACHADO

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-61/22

Por delegação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 74/2014, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 477/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Marcello Augusto Machado, Diretor Presidente, CPF: 504.725.189-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 454/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS), CNPJ 24.039.073/0001-55, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGE, 11 de agosto de 2022.

(documento assinado digitalmente)

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-286640/22

ORIGEM:-CENTRAL GERADORA EÓLICA SÃO BENTO DO NORTE II S/A
INTERESSADO:-CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MOACIR CARLOS BERTOL, THAUDE CARNEIRO DA SILVA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-62/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/14 encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 532/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

Sr. Carlos Frederico Pontual Moraes, Presidente, CPF: 666.408.144-04;

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 532/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S/A, CNPJ: 21.216.877/0001-94, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 11 de agosto de 2022

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-283315/22

ORIGEM:-CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

INTERESSADO:-CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, MÔNICA RISCHBIETER

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-63/22 - CGE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 528/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sra. Monica Rischbieter, Diretora Presidente, CPF: 355.105.959-49; e,

b) Sr. Cleverson Luiz Cavalheiro, Diretor Presidente, CPF: 725.061.569-68.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da parte a seguir nominada para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 528/22-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Centro Cultural Teatro Guaíra, CNPJ: 76.695.204/0001-56, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 15 de agosto de 2022.

DIOGO GUEDES RAMINA

Coordenador

PROCESSO N.º-293060/22

ENTIDADE:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI

INTERESSADO:-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA COMARCA DE SAO JOAO DO IVAI, PRIMIS DE OLIVEIRA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº:-736/2022

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3315/2022, da Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno;

Responsáveis para intimação:

Nome	Documento
PRIMIS DE OLIVEIRA	655.558.139-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

CGM, 16 de agosto de 2022.

MARILIA ZAMONER

Matrícula 51.459-4

Coordenadora

Ato emitido automaticamente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-420100/22
ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LOANDA
INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LOANDA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2348/22

Retornam os autos com a Instrução nº 3048/22-CGM (peça 5) mediante a qual a Coordenadoria de Gestão Municipal manifestou-se quanto ao requerimento formulado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Loanda.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 353/2022 (peça 2), referente a Notícia de Fato Eletrônica nº MPPR-0104.22.000557-3, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail loanda.2prom@mppr.mp.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-431616/22
ENTIDADE:-ANDRE DA SILVA GOES
INTERESSADO:-ANDRE DA SILVA GOES
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2351/22

Retornam os autos com o Despacho nº 601/22-CGF (peça 4) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifestou-se quanto à solicitação formulada por André da Silva Goes.

Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para comunicação, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Em seguida, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-457216/22
ENTIDADE:-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR
INTERESSADO:-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANA - SEBRAE/PR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2353/22

Retornam os autos com a Informação nº 102/22-EGP (peça 5) mediante a qual a Escola de Gestão Pública manifestou-se sobre a importância do evento e favoravelmente à participação do Diretor Edilson Gonçalves Liberal como palestrante.

Quanto às passagens aéreas, destaca-se que a solicitação deve ser objeto de procedimento próprio, para manifestação das unidades técnicas competentes.

Ressalte-se que a vedação constante do art. 5º[1] da Resolução nº 54/2016 não atinge a entidade requerente posto que ela não é um dos Agentes Fiscalizados por esta Corte de Contas.

Além disso, o citado servidor não fará jus a gratificação por hora-aula em decorrência do evento não fazer parte dos eventos educacionais geridos pela EGP, incidindo assim na vedação do art. 16[2], inciso I, da Resolução nº 54/2016.

Diante do exposto, esta Presidência autoriza a participação do servidor no evento, e determina ao seguinte:

1. encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para envio de ofício à entidade interessada, ficando autorizado o envio mediante mensagem eletrônica, caso viável;
2. retorne este Requerimento à Escola de Gestão Pública para registro;
3. após a conclusão do evento, com informação nos autos, retornem a esta Presidência para determinar o encerramento e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 5º É vedada a participação de servidores como facilitadores de aprendizagem em eventos externos dirigidos aos agentes fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que tratem de matérias sujeitas à sua fiscalização, ressalvada a hipótese de relevância institucional, quando a participação deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente.

2. Art. 16. Não será considerada, para fins de gratificação por hora-aula, a atuação do servidor em:

1 - eventos educacionais não geridos pela Diretoria da Escola de Gestão Pública;

PROCESSO Nº:-465537/22
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2354/22

Retornam os autos com o Despacho nº 602/22-CGF (peça 4) mediante o qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização informou que enviou os dados solicitados pelo requerente por meio do formulário eletrônico disponibilizado.

Diante disso, expeça-se ofício ao requerente para ciência, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio do ofício por meio eletrônico, na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço 115/2017, caso viável.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 15 de agosto de 2022.

-assinatura digital-

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotar, na que couber, as providências administrativas para o petição e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 447/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 461563/22, da Diretoria Jurídica, resolve

CANCELAR

a gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto Institucional, junto à Diretoria Jurídica, concedida a GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA, Matrícula nº 51.887-5, a partir de 9 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de agosto de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 448/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 461563/22, da Diretoria Jurídica, resolve

CONCEDER

a VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES, Matrícula nº 52.176-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais Gerente de Projeto Institucional, prevista no artigo 3º, §2º, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos realizados junto ao projeto "Soluções para Representação Judicial na Defesa da Autonomia e das Prerrogativas do TCE-PR", a partir de 9 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de agosto de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

PORTARIA Nº 450/22

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 341819/22, do Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ROBERTA BARRIONUEVO DA SILVA, CPF nº 029.196.989-58, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 16 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de agosto de 2022.

- assinatura digital -

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretário da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Giancarlo Rossetto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Gabinete da Presidência – GP

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Carlos Eduardo de Moura

Escola de Gestão Pública – EGP

- Edilson Gonçalves Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Gildilei Antonio de Almeida

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Jeferson Silveira

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Marília Zamoner

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Rafael Augusto Fontana

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto